Diário Oficial
Estado de Sergipe

www.segrase.se.gov.br Nº 27728 Aracaju/Sergipe quarta-feira, 28 de Junho de 2017

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde
JOSÉ ALMEIDA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Esporte Lazer e da Juventude
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado do Turismo
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN.CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS

Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

FILADELFO ALEXANDRE S. COSTA DIRETOR ADM. E FINANÇAS
MÍLTON ALVES DIRETOR INDUSTRIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Exonera Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

E X O N E R A R

FAGNER NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF (MF) nº 034.924.565-70, do cargo em comissão de Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Controladoria-Geral do Estado, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Aracaju, 27 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Eliziario Silveira Sobral
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

TELMO SIZINO MACHADO TOJAL, CPF (MF) nº 010.361.225-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, na Controladoria-Geral do Estado, a partir de 01 de fevereiro de 2017, em substituição a ***FAGNER NASCIMENTO DOS SANTOS***, CPF (MF) nº 034.924.565-70.

Aracaju, 27 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Eliziario Silveira Sobral
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Exonera, a pedido, Consultor Técnico-Operacional, Símbolo CCE-07, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

E X O N E R A R

A pedido, ***ROBERTA CHAVES REZENDE MORAIS,*** CPF (MF) nº 005.885.235-26, do cargo em comissão de Consultor Técnico-Operacional, Símbolo CCE-07, da Secretaria de Estado da Casa Civil, a partir de 01 de maio de 2017.

Aracaju, 27 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Supervisor Técnico Administrativo, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

ROBERTA CHAVES REZENDE MORAIS, CPF (MF) nº 005.885.235-26, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Técnico Administrativo, Símbolo CCE-08, na Secretaria de Estado da Casa Civil, a partir de 01 de maio de 2017.

Aracaju, 27 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Nomeia membro titular do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 3°, inciso I, alínea "a", da Lei n° 7.705, de 1º de outubro de 2013, de acordo com o disposto na Lei n° 7.950, de 29 de dezembro de 2014; e tendo em vista o que consta no Ofício n° 26, de 22 de maio de 2017, resolve

N O M E A R

MAYRA ANTONIA SILVA VASCONCELOS, CPF nº 236.253.505-30, para exercer, como titular, as funções de membro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, na qualidade de representante do Órgão Gestor Estadual da Politica de Assistência Social, a partir de 14 de abril de 2017.

Aracaju, 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Nomeia membro suplente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; de conformidade com o art. 3°, inciso I, alínea "a", da Lei n° 7.705, de 1º de outubro de 2013, de acordo com o disposto na Lei n° 7.950, de 29 de dezembro de 2014; e tendo em vista o que consta no Ofício n° 26, de 22 de maio de 2017, resolve

N O M E A R

SANDRA REGINA DE ANDRADE SANTOS, CPF nº 531.798.115-87, para exercer, como suplente, as funções de membro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, na qualidade de representante do Órgão Gestor Estadual da Politica de Assistência Social, a partir de 14 de abril de 2017.

Aracaju, 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Nomeia, por recondução, Vogal da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84 incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei n° 7.116, de 25 de março de 2011, de conformidade com o art. 10, inciso I do Regulamento Geral da Junta Comercial do Estado de Sergipe, homologado pelo Decreto nº 20.398, de 17 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 456, resolve

N O M E A R

Por recondução, ***GEORGE DA TRINDADE GOIS,*** CPF nº 663.901.335-53, para exercer, como titular, as funções de Vogal da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, na qualidade de representante do Governo do Estado de Sergipe, pelo prazo de 04 (quatro) anos, para exercício do mandato que se iniciou em 06 de abril de 2015 e se encerrará em 06 de abril de 2019.

Aracaju, 27 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIAS

Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 330/2017
DE 22 DE JUNHO DE 2017

Estabelece condições e procedimentos para o aproveitamento de créditos do ICMS decorrentes de restituição ou ressarcimento na Conta Corrente do Contribuinte e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 86 da Lei nº 3.796, de 27 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto nos artigos 110 a 113 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Portaria estabelece as condições e procedimentos para aproveitamento dos créditos do ICMS originários de restituição ou ressarcimento no aplicativo denominado Conta Corrente do Contribuinte.

Art. 2º Os créditos referidos no art. 1º desta Portaria podem ser deduzidos do débito do ICMS referente à complementação de alíquota interestadual e ainda da antecipação tributária com encerramento da fase de tributação.

Art 3º A dedução será efetuada pela própria SEFAZ, após deferida a restituição ou ressarcimento e comunicação ao contribuinte, por meio do Domicílio Eletrônico Habilitado-DEH, momento em que o crédito será lançado na Conta Corrente do Contribuinte, observando-se o seguinte:

I - caso o débito seja maior que o crédito lançado, o contribuinte deverá recolher a diferença,

II - caso o débito seja menor que o crédito lançado, o saldo residual será deduzido nos próximos períodos de apuração, até a sua integral utilização.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 1.017/2007 - SEFAZ, de 20 de setembro de 2007.

Aracaju, 22 de junho de 2017.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 341/2017
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera o Anexo I da Portaria SEFAZ nº 406, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre prazo de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e aprova Tabela de Valores do IPVA, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o estabelecido no § 8º do art. 8º e nos artigos 9º, 16 e 45, todos da Lei n.º 7.655, de 17 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria SEFAZ nº 406, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre prazo de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e aprova Tabela de Valores do IPVA, para o exercício de 2017 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Terminação de Placa	Calendário de Pagamento do Licenciamento/IPVA 2017			Fiscalização a Partir do Primeiro dia do Mês de:
	A 1ª Parcela	B 2ª Parcela	C 3ª Parcela Ou Cota Única	
1	...	...	...	...
...	...	...	...	...
5	28/04	31/05	03/07	Agosto/2017
6	31/05	03/07	31/07	Setembro/2017
7	03/07	31/07	31/08	Outubro/2017
...	...	...	...	... "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de junho de 2017.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEMONSTRATIVO - DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS MANTIDOS NO BANESE
(LEI ESTADUAL Nº 5.886/2006 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 264/2015)

MÊS DE MAIO/2017

Em atendimento ao §6º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 264, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a publicação de informações referentes à utilização de parcela de depósitos judiciais e extrajudiciais, o Poder Executivo do Estado disponibiliza o Demonstrativo a seguir, referente aos depósitos mantidos no Banco do Estado de Sergipe-BANESE.

Em Reais

ESTOQUE DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS		VALOR	
A = B + C	ESTOQUE TOTAL DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS APURADO NO MÊS	643.464.088,51	
B	ESTOQUE REFERENTE ÀS CONTAS DISPONIBILIZADAS PARA O ESTADO	264.454.220,78	
C	ESTOQUE REFERENTE ÀS NOVAS CONTAS NÃO DISPONIBILIZADAS PARA O ESTADO *	379.009.867,73	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE TRANSFERÊNCIA PARA O PODER EXECUTIVO		**VALOR**	**%**
D	VALOR ATUALIZADO REFERENTE À TRANSFERÊNCIA PARA O PODER EXECUTIVO **	208.512.758,85	32,40%
E = F - D	VALOR COMPLEMENTAR A SER TRANSFERIDO PARA O PODER EXECUTIVO		
F = 70% x A	LIMITE LEGAL MÁXIMO DE TRANSFERÊNCIA (art. 1º LC 264/2015)	450.424.861,96	70,00%
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DO FUNDO DE RESERVA		**VALOR**	**%**
G	FUNDO DE RESERVA TOTAL	434.951.329,66	67,60%
H = I - G	SALDO A SER RESTITUÍDO AO FUNDO DE RESERVA ***	-241.912.103,11	-37,60%
I = 30% x A	LIMITE LEGAL MÍNIMO DO FUNDO DE RESERVA (art. 1º LC 264/2015)	193.039.226,55	30,00%

* Em conformidade com as decisões judiciais. **Inclui também os saldos das contas migradas do Banco do Brasil para o BANESE em março/2017.**

** Valor atualizado mês a mês, considerando os valores transferidos das contas disponibilizadas para o Estado, as novas entradas e saques ocorridos nessas contas e a correção monetária.

*** A diferença proveniente do saldo superavitário do Fundo de Reserva será mantida na respectiva conta do Fundo, em conformidade com as decisões judiciais.

Aracaju, 27 de junho de 2017.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Fazenda

Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 3.145 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Altera a modalidade de aplicação e/ou fonte de recursos em grupo de despesa no Orçamento de 2017.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferida pelo Art. 32, inciso XVI da Lei Nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 e em consonância com o Art. 7º, § 2º da Lei Nº 8.170, de 21 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a modalidade de aplicação e/ou fonte de recursos no grupo de despesa, tendo em vista a necessidade de promover ajuste no Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R$ 18.220.000,00 (dezoito milhões e duzentos e vinte mil reais), conforme especificação dos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de junho de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
(MODIFICADO POR ESTA PORTARIA)

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	MODALIDADE	VALOR
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
18402 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação			**18.000.000,00**
Atividade: 12.361.0038.3299 - Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Fundamental FUNDEB	0103	3.1.91	8.000.000,00
Atividade: 12.362.0038.4299 - Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Médio FUNDEB	0103	3.1.91	10.000.000,00
27000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
27101 - Secretaria de Estado da Cultura			**220.000,00**
Atividade: 13.122.0045.1168 - Pagamento de Pessoal Ativo	0101	3.1.91	220.000,00
TOTAL			**18.220.000,00**

ANEXO II
(APROVADO NA LOA/CRÉDITOS ADICIONAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	MODALIDADE	VALOR
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
18402 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação			**18.000.000,00**
Atividade: 12.361.0038.3299 - Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Fundamental FUNDEB	0103	3.1.90	8.000.000,00
Atividade: 12.362.0038.4299 - Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Médio FUNDEB	0103	3.1.90	10.000.000,00
27000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
27101 - Secretaria de Estado da Cultura			**220.000,00**
Atividade: 13.122.0045.1168 - Pagamento de Pessoal Ativo	0101	3.1.90	220.000,00
TOTAL			**18.220.000,00**

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, baixou a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 2476/2017 - Dá nova redação à Portaria nº 3763, de 23 de setembro de 2016, que passa a vigorar nos seguintes termos: Suspende **LUIZ MARCONI ASSIS SILVA**, CPF nº 257.604.405-00, Agente Administrativo, Categoria M-1, Padrão H, do Grupo Ocupacional Administração Geral - PCCV, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) no (a) Secretaria de Estado da Educação, convertendo a referida suspensão de 15 (quinze) dias em multa, conforme art. 261, §1º e §2º, Lei nº 2.148/77.
Aracaju, 21 de junho de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento ,Orçamento e Gestão

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, baixou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 2438/2017 - Exonera a pedido, **ELI ANGELO BATISTA DA SILVA LAGES**, CPF nº 055.109.824-46, Professor de Educação Básica QP, Classe 1P, Padrão B, do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 2790/2017 - Exonera a pedido, **CARLOS ALEXANDRE BATISTA HORA**, CPF nº 172.481.378-12, Perito Médico Legal, 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Perícia Criminal/Peritos, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Segurança Pública, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 2791/2017 - Demite, por abandono de cargo, **VERA LUCIA SANTIAGO DE OLIVA**, CPF nº 052.186.405-49, Professor I, Categoria M-2, Classe A, Padrão X, Referência 06, do Grupo Ocupacional Educação e Magistério, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a), na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1994.

PORTARIA Nº 2792/2017 - Demite, por abandono de cargo, **MARCO ANTONIO CARVALHO ALVES**, CPF nº 345.418.295-68, Professor IV, Categoria S-1, Classe B, Padrão XIII, Referência 02, do Grupo Ocupacional Educação e Magistério, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a), na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1996.

PORTARIA Nº 2871/2017 - Demite, por abandono de cargo, **RIVALDO DE SOUZA LIMA**, CPF nº 516.487.505-59, Vigilante, Categoria B-2, Padrão II, Referência 01, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a), na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2013.

PORTARIA Nº 2874/2017 - Exonera a pedido, **GILBERTO SENA ARGOLO NETO**, CPF nº 017.168.215-76, Assistente de Trânsito, Classe A, Padrão III, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2017.
Aracaju, 21 de junho de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, baixou a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 2320/2017 - Dá nova redação à Portaria nº 3949, de 21 de setembro de 2015, que passa a vigorar nos seguintes termos: "Exonera, a pedido**, ROMARIO GONÇALVES GOIS**, CPF nº 036.574.975-36**,** Merendeiro Escolar, Categoria B-1, Padrão B, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2015.

Aracaju, 21 de junho de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, baixou as seguintes Portarias:
PORTARIA Nº 2936/2017 - Exonera "ex officio", **JAIME DAVID MORAES LIBÓRIO JÚNIOR**, CPF nº 797.916.975-15, Professor de Educação Básica, Classe A, Padrão I, do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2017.

PORTARIA Nº 3067/2017 - Exonera "ex officio", **MONICA ROLLEMBERG CALDAS MENEZES**, CPF nº 265.629.605-68, Oficial Administrativo, Categoria M-1, Padrão V, Referência 12, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2010.

Aracaju, 23 de junho de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, baixou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 2930/2017 - Exonera a pedido, **NICOLE PRATA DAMASCENA**, CPF nº 828.709.005-97, Papilocopista,, 3º Classe , do Grupo Ocupacional Perícia Criminal/Papilocopista, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Segurança Pública, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 2934/2017 - Exonera "ex officio", **JOSIANI LYRIO DE OLIVEIRA FONSECA**, CPF nº 371.691.305-72, Escriturária, , do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1987.

PORTARIA Nº 2935/2017 - Exonera "ex officio", **IAGO DE ARAUJO RAMOS LAVRES**, CPF nº 005.743.965-60, Vigilante, Categoria B-2, Padrão II,Referência 03, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2012.

Aracaju, 23 de junho de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 225/2017

OBJETO: *Aquisição de mobiliário e equipamentos de escritório para a estruturação do centro de capacitação e difusão da agroecologia de Itabaiana e escritório locais da EMDAGRO.* **DATA DE ABERTURA**: 13/07/2017 às 08:00 horas. **SESSÃO DE DISPUTA13/07**/2017 às 09:00 horas. **NO SÍTIO:** www.licitacoes-e.com.br **BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533/2009. **Nº PARECER JURÍDICO:** 2499/2017/ PGE. **Formalização de Consultas e Edital:** www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, **ÓRGÃO SOLICITANTE: SEMARH:** Tel.: (0xx79) 31797334 ou Fax.:(0xx79)-3226-2246 à Rua Duque de Caxias, 346 B. São José ¨ Aracaju/ SE, de 07 às 13:00 horas.

Aracaju, 26 de junho de 2017

ISABEL ALVES TEIXEIRA MELQUIADES
Pregoeira SGCC/SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA
PE 218/2017

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, torna público que o Pregão Eletrônico SRP nº 218/2017, referente ao registro de preços, para aquisição de OPM'S (itens contemplados na Tabela SIA/SUS, pelas portarias de OPM'S GM/MS n° 1272/13 e 2723/14), para o CASE, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE, nos **lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17** restaram **DESERTOS.**

Aracaju, 27 de junho de 2017.

Antony Michael Mitchel Oliveira Silva
Pregoeiro - SES/SGCC/SEPLAG

Educação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2015

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: N.C. Vigilância Ltda Epp.
OBJETO: O presente termo aditivo objetiva prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, a contar de 18/06/2017, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL: R$ 8.763.477,36 (oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)
PARECER: Parecer nº 4335/2017 - PGE

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Educação

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2015

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: S.V.N. Serviços de Vigilância Ltda Epp
OBJETO: O presente termo aditivo objetiva prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, a contar de 18/06/2017, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL: R$ 3.334.246,08 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos)
PARECER: Parecer nº 4336/2017 - PGE

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Educação

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2017

Processo n.º 027.000.00643/2017-6.
Objeto: Contratação de Serviço de Oficina de Iluminação, com total de 25 horas, a ser ministrada por **POLIANA PINHEIRO,** representada juridicamente por **POLIANA PINHEIRO DOS SANTOS DE FARIA 09130014735**, inscrita sob o CNPJ nº 26.555.6971/0001-91, para ministrar Oficina de Desenvolvimento Técnico e Artístico em Iluminação Cênica, de 17 a 23 abril, das 14h às 18h, com carga horária de 28h, no Teatro Lourival Batista, dentro da programação do III Festival Sergipano de Artes Cênicas 2017, em Aracaju/SE, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Amparo Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei n° 8.666/93, em sua vigorante redação.
Pareceres nº. 2.282/2017 - PGE e 2.274/2017 - PGE.
Justificativa: Considerando que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico - FUNCART, busca incentivar e lançar projetos que dêem continuidade à política nacional de fomento à cultura, justifica a contratação de Serviço de Oficina de Iluminação, com total de 25 horas, a ser ministrada por **POLIANA PINHEIRO,** representada juridicamente por **POLIANA PINHEIRO DOS SANTOS DE FARIA 09130014735**, inscrita sob o CNPJ nº 26.555.6971/0001-91, para ministrar Oficina de Desenvolvimento Técnico e Artístico em Iluminação Cênica, de 17 a 23 abril, das 14h às 18h, com carga horária de 28h, no Teatro Lourival Batista, dentro da programação do III Festival Sergipano de Artes Cênicas 2017, em Aracaju/SE.
Ratificação: Secretário de Estado da Cultura, em 17 de abril de 2017.

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 19/2017 - FUNCART

Processo n.º 027.000.00643/2017-6.
Inexigibilidade n°: 19/2017
Contratante: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO
Contratado: POLIANA PINHEIRO, representada juridicamente por **POLIANA PINHEIRO DOS SANTOS DE FARIA 09130014735**, inscrita sob o CNPJ nº 26.555.6971/0001-91.
Objeto: Contratação de Serviço de Oficina de Iluminação, com total de 25 horas, a ser ministrada por **POLIANA PINHEIRO,** representada juridicamente por **POLIANA PINHEIRO DOS SANTOS DE FARIA 09130014735**, inscrita sob o CNPJ nº 26.555.6971/0001-91, para ministrar Oficina de Desenvolvimento Técnico e Artístico em Iluminação Cênica, de 17 a 23 abril, das 14h às 18h, com carga horária de 28h, no Teatro Lourival Batista, dentro da programação do III Festival Sergipano de Artes Cênicas 2017, em Aracaju/SE, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Data da Assinatura: 17 de abril de 2017.
Base Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei n° 8.666/93, em sua vigorante redação.
Pareceres nº. 2.282/2017 - PGE e 2.274/2017 - PGE.

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado da Cultura

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA , DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2016

CONTRATANTE: SEAGRI
CONTRATADA: GÊNESIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETIVO: prorrogar por mais **120 (cento e vinte) dias**, a **partir de 17 de junho de 2017,** o prazo de execução do Contrato nº 07/2016, mediante solicitação da Emprsa, Correspondência**,** datada de 30 de maio de 2017, nas hipóteses previstas no § 1º do Art. 57 c/c o art. 65 da Lei nº 8.666/93, **Parecer nº 4341/ PGE**
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário da SEAGRI

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.000.00902/2016-1
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 037/2017
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
CONVENENTE: Associação de Prod. do Projeto de Assentamento Santa Maria da Lage - Município de Poço Verde/SE
OBJETIVO: PLANO DE INVESTIMENTO - GALINHAS/OVINO/CAPRINO

Valor global: R$ 263.796,00	Estado de Sergipe: R$ 219.830,00	Participação Comunidade: R$ 43.966,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
17.101.20.606.0022.1126.0000 (FR- 291/0101)
PARECER DA PGE: 9006/2016
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19/06/2017
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário/SEAGRI
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.000.00584/2016-9
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 041/2017
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
CONVENENTE: Associação dos Moradores e Moradoras do Assent.Padre Nestor Pacatuba - Município de Pacatuba/SE
OBJETIVO: PLANO DE INVESTIMENTO - PRODUÇÃO DE COCO EM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

Valor global: R$ 230.480,00	Estado de Sergipe: R$ 192.000,00	Participação Comunidade: R$ 38.480,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
17.101.20.606.0022.1126.0000 (FR- 291/0101)
PARECER DA PGE: 7642/2016
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 27/06/2017
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário/SEAGRI

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: Contrato nº 23/2017.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.
CONTRATADAS: Duarte & Melo Engenharia Ltda.
OBJETO: Serviços/obras de construção da passarela de pedestres com 132,20 metros, L = 2,80 metros, na Praia da Atalaia, em Aracaju/SE.
PRAZO: Vigência - 10 (dez) meses; Execução - 150 (cento e cinquenta) dias.
VALOR: R$ 227.997,76 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.106-27.813.001 / 15.451.0018-0521/0591-4.4.90.51-0101/0120.
NOTA DE EMPENHO: 0897/2017.
PARECER PGE Nº: 1385/2017.
Aracaju, 22 de junho de 2017.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Assessor Especial de Assuntos Institucionais

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: Contrato nº 24/2017, oriundo da Tomada de Preços nº 05/2017.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.
CONTRATADO: Construtora Santana Ltda - EPP
OBJETO: Serviços/obras de recuperação do Posto de Fronteira da Polícia Militar no Povoado Vaca Serra, em Porto da Folha/SE.
PRAZO: Vigência - 08 (oito) meses; Execução - 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: R$ 206.615,79 (duzentos e seis mil seiscentos e quinze reais e setenta e nove centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.106.27.813.0018.064 8.3.3.90.39.0101/0120.
NOTA DE EMPENHO: 901/2017.
PARECER PGE Nº: 2675/2017.
Aracaju, 27 de junho de 2017.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Assessor Especial de Assuntos Institucionais

Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 14 /2017, DE
26 DE JUNHO DE 2017

Designar servidores no âmbito do Núcleo Estadual de Gestão do Programa Água Doce e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, com a finalidade de garantir a aplicação da metodologia do Programa Água Doce - PAD, nos termos do Decreto Estadual n° 29.971, de 13 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso das suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Estadual Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, bem como o do Decreto n° 29.971, de 13 de março de 2015,

RESOLVE:

Art.1º. Designar os componentes do Núcleo Estadual do Programa Água Doce - PAD, em conformidade com o art. 5º do Decreto Estadual n° 29.971, de 13 de março de 2015, inclusive de participar de Comissões Técnicas de interesse do Programa Água Doces:
Art.2º. O Núcleo, a que se refere o art.1º desta Portaria, é composto pelos seguintes membros:
I.
Marcos Cézar Oliveira dos Santos, RG nº 838.874-SSP/SE, Coordenador Estadual do Programa Água Doce, representante Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;
II.
José Heverton Vieira Moraes, RG nº 845.879-SSP/SE, Coordenador Operacional Estadual do Programa Água Doce, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;
III.
Marcelo Barberino de Oliveira, RG nº 21.834.166-0-SSP/SP, Fiscal do Convênio n° 07810/2011, do Programa Água Doce, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;
IV.
Nicea Souza Piedade, RG nº 157.476-SSP/SE, representante Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;
V.
Augusto Santos Silva, RG nº 907.816-SSP/SE, representante Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;
VI.
Maria Augusta Barbosa dos Anjos, RG nº 1367953-SSP/SE, representante Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;
VII.
Elizabeth Denise Campos, RG 1.205.326-SSP/SE, representante Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO - Coordenadora de Mobilização Social;
VIII.
Luciana Morais Martins Calumby Barreto, RG nº 837.687-SSP/SE, representante Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;
IX.
Jair Cruz dos Santos, RG nº 30665140-SSP/SE, representante Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;
X.
Mouzart Augusto de Oliveira, RG nº 2885-670-SSP/SE, representante Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP - Fiscal de Obras;
XI.
Patrícia Prado Cabral Souza, RG nº 1.176.756-SSP/SE, representante Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH - Coordenadora da Sustentabilidade;
XII.
Maria Auxiliadora Santos Lima, RG nº 198773-SSP/SE, representante Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação - COHIDRO;
XIII.
Jeanine Almeida de Sousa, RG nº 1.305.537-SSP/SE, representante Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;
XIV.
Claudiovânia dos Santos, RG n° 1.075567-SSP, representante Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;
XV.
Wallace Rodrigo Almeida dos Santos, RG n° 1.269.488-SSP/SE, representante Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;
XVI.
Ricardo Correa dos Santos, RG n° 30485975-SSP/SE, representante Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 02, de 09 de fevereiro de 2017.
DÊ-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Aracaju, 26 de junho de 2017.

OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cohidro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 - COHIDRO	
A Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 6.206, de 24/09/2007, Lei 7.996 de 23 de abril de 2015, bem como os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e nº 26.533, de 15 de outubro de 2009, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vem tornar público, o Pregão Eletrônico nº. 004/2017-COHIDRO, objetivando a aquisição especificada a seguir:	
OBJETO	
Aquisição parcelada de Cascalho quartzoso, arredondado a sub arredondado, peneirado e selecionado entre 2 a 3 mm, acondicionados em sacaria resistente, em sacos com volume de 30 litros cada.	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte a que se refere a Lei Complementar 123/2006 e a Lei Estadual 6.206/2007 e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	12/07/2017 às 08:30 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	12/07/2017 às 09:30 horas.
NO SÍTIO ELETRÔNICO:	www.licitacoes-e.com.br
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O edital encontra-se a disposição dos interessados no portal www.comprasnet.se.gov.br, endereço de E-mail pregao@cohidro.se.gov.br ou ainda na Sede da COHIDRO, situada à rua "T" nº 103 - conj. Lourival Batista, bairro América - CEP; 49.082-333 - Aracaju/SE, de 07:00h às 13:00h.	

Aracaju/SE, 28 de junho de 2017.

MAISA VIANA RIBEIRO
Pregoeira/**COHIDRO**

GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO. 1) Contrato nº. 09/2017. 2) Contratante: COHIDRO. 3) Contratado:TRANSTOP LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA 4) Objeto - Fornecimento de maquinários e equipamentos para obras de engenharia civil na modalidade de locação por hora, para limpeza, descarga de fundo (escavação) e transporte de sedimentos necessários à reforma das barragens. 5) Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato. 6) Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e demais leis aplicáveis. 7)Valor: R$. 221.150,00 (duzentos e vinte e um hum mil e cento e cinqüenta reais) 8) Data: Aracaju (SE), 24 de abril de 2017.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Diretor Presidente

Detran

O Diretor-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785; de 22 de dezembro de 2005, Resolve:

PORTARIA Nº 329/2017, de 19/06/2017 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de MARLI VIANA DE ALMEIDA GOIS, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº. 19/001138, R.G. nº. 1517925 SSP/SE, C.P.F. nº. 973.905.185-53, residente na Avenida Silveira Leite Fontes, nº. 1128, Bloco 05, Apt 302, Bairro Aruanda, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 330/2017, de 19/06/2017 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ALESSANDRA SOUZA LÔBO, psicóloga, brasileira, com o curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/0824, R.G. nº 1.165.023 SSP/SE, C.P.F. nº 534.504.935-15, residente na Rua Heriberto Rezende Góes, nº 1092, Bairro Coroa de Meio, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 331/2017, de 19/06/2017 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de JOÃO DA CRUZ DE MATOS, CRED - 008, RG nº 509.191 SSP/SE, CPF nº 095.830.255-34, com residência na Rua Deputado Elivaldo Diniz nº 351, Casa Bairro Novo Paraíso, Aracaju, para prestar serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SE.

PORTARIA Nº 332/2017, de 19/06/2017 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de PAULO SOARES GONZAGA, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº 2524-SE, R.G. nº 1.480.052 SSP/AL, C.P.F. nº 804.274.724-15, residente na Rua Armando Barros nº. 81, Bairro Luzia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão física e mental de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 338/2017, de 21/06/2017 - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa K & K FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PLACAS DE VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ nº 11.303.927/0001-17, credenciada sob o nº 66, instalada na Estrada BR 101, KM 0, s/n, Zona Rural, ao lado da Ciretran, Propriá, Sergipe, para atuar como Fábrica de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres, na área de abrangência da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Propriá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO,
Diretor-Presidente

EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2016:
OBJETO: Recuperação da estrutura em concreto armado do edifício sede do DETRAN/SE, construção de nova calçada da área externa e adequação da acessibilidade.
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe.
FONTE DE RECURSOS: 0250 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 22201 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 06.122.0010. **PROJETO OU ATIVIDADE:** 2245 **ELEMENTO DE DESPESA:** 339039. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. **BASE LEGAL:** Inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, do inciso VI do artigo 3º da Lei Estadual nº 5.848 de 16.03.06 e Parecer Jurídico nº 038/2016 de 28/04/2016 do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. **CONTRATADA:** JATOBETON ENGENHARIA LTDA. **CNPJ:** 00.507.949/0001-82. **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R$ 432.393,01 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e um centavo).
Homologo em 26/06/2017.

LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
Diretor-Presidente

EXTRATO:
CONTRATO N° 009/2017
Ref. à: Tomada de Preços nº 04/2016
Objeto: Recuperação da estrutura em concreto armado do edifício sede do DETRAN/SE, construção de nova calçada da área externa e adequação da acessibilidade.
Empresa: JATOBETON ENGENHARIA LTDA
Valor Global: R$ 432.393,01
Vigência: 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.
Data: 27/06/2017
Fonte de Recursos; Função; Sub-função: 0250-122-0010
Unidade Orçamentária: 22201
Projeto/Atividade: 2245
Elemento de Despesa: 339039
Parecer Jurídico: Nº 038/2016

LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
Diretor-Presidente

EXTRATO:
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2016
Ref. à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2016
Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato n° 013/2016 por mais doze meses.
Contratada: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
Data: 20/06/2017
Fonte de Recurso; Função; Sub-função: 0270-06-126
Programa de Trabalho: 0042
Unidade Orçamentária: 22201
Projeto: 0316
Elemento de Despesa: 339039
Parecer Jurídico: Nº 045/2017

LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
Diretor-Presidente

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 693/2017
De 26 de junho de 2017

Nomear no cargo de Livre Provimento de Referência Técnica do Setor de Pediatria, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

JULIANA SOUZA LIMA, CPF n.º 035.979.645-16, no cargo de Livre Provimento de Referência Técnica do Setor de Pediatria, lotada no Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes, em Estância/SE, com efeito a partir de 05 de junho de 2017, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 26 de junho de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção em 27 de junho de 2017 na edição do D.O.E 27726

EXTRATO DE TERMO

Nº do Termo: 1TA ao Contrato 006/2016 - VARIAN
Nº do Contrato: 006/2016
Processo: IN 008/2016
Contratada: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.
Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 04/03/2017, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sexta do termo inicial, reajustando o valor global dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4,4433100%, correspondentes à variação do INPC acumulado nos últimos 12 meses, e repactuando o valor unitário das Fontes Radioativas em 10% nos termos da Cláusula Décima, passando estas para USD 5.500 (cinco mil e quinhentos dólares).
Vigência: 04/03/2017 à 03/03/2018
Valor global: R$ 249.290,68

José Almeida Lima
Diretor Geral Interino - Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2013

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO:SOCIEDADE SERGIPANA DE CULTURA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que se trata a Cláusula segunda da vigência do contrato n° 025/2013 por mais de 12 (doze) meses a partir de 01 de maio de 2017
DATA DE ASSINATURA: 02/05/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015.204.04182/2017-6
PARECER JURIDICO: 955/2017- PROJUR IPESAUDE

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2014

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO:EMBRAPES
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que se trata a Cláusula quarta da vigência do contrato n° 006/2014 por mais de 12 (doze) meses a partir de 06 de junho de 2017
DATA DE ASSINATURA: 06/06/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015.204.05567/2017-4
PARECER JURIDICO: 1094/2017- PROJUR IPESAUDE

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE N.° 01/2017

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, designada através da PORTARIA GP/IPESAÚDE n.° 288 de 01 de novembro de 2017, bem como parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório Carta Convite n.° 01/2017, a licitante CONSENTRE - CONSULTORIA AMBIENTAL E CONTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, com o valor cotado equivalente a um total de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Aracaju, 27 de junho de 2017.

CHISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaude.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Sergipe Previdência

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
CONSELHO DELIBERATIVO DO SERGIPEPREVIDÊNCIA

O CONSELHO DELIBERATIVO-CD, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 005/2017/CD: Aprova nos termos desta Resolução, o balancete referente ao mês de **Março/2017,** do FINANPREV - Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Sergipe, do FUNPREV - Fundo Previdenciário do Estado de Sergipe e do SERGIPEPREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe.

Aracaju- SE, 23 de maio de 2017.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 2675/2017 RESOLVE: Rever a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de MANOEL LOPES DA SILVA FILHO, RG 137557/SSP, CPF 052.278.365-15, ocupante do cargo de CONTADOR, Nível: I Referência: AG Padrão:S-1 do quadro pessoal estatutário da SEC. DE EST. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme recomendado pelo Parecer 3685/2017, da Procuradoria Geral do Estado.

Aracaju, 27 de Junho de 2017.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2017.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, na sede da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, situada na rua Campo do Brito, 331, nesta capital, reuniram-se os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, a fim de deliberarem sobre os assuntos inseridos na respectiva "Ordem do Dia". Instalada a Assembleia pelo Senhor VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA, representante do Governo do Estado, credenciado através de procuração outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, JACKSON BARRETO DE LIMA, de 19 de maio de 2017. Após receber o Senhor GODOFREDO COUTO CARDOSO, acionista, e o Senhor CARLOS FERNANDES DE MELO NETO, Diretor Presidente da DESO, procedeu a eleição da mesa, sendo escolhido para presidir os trabalhos o Senhor VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA e para secretário, GODOFREDO COUTO CARDOSO. Composta a mesa, o Senhor Presidente após verificar haver número legal de acionistas procedeu a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial deste Estado nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2017 e nos dias 17, 18 e 19 do mesmo mês e ano no Jornal da Cidade, editados nesta Capital, com a seguinte pauta: a) Eleição e nomeação de membros do Conselho Fiscal; b) O que ocorrer. Em seguida apresentou o expediente nº 409/2017 - GSEC da Secretaria de Estado da Casa Civil, no qual indica os Senhores JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES e ANTÔNIO CORREIA DANTAS FILHO, para mais um mandato como membros do Conselho Fiscal da DESO. Em seguida foi apresentado o Parecer nº 3679/2017 da Procuradoria Geral do Estado, sobre a consulta formulada pela DESO quanto a viabilidade da indicação de titulares ao Conselho Fiscal em observância a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Decreto Estadual nº 30.623/2017, no qual conclui da seguinte forma "a análise de confrontação da indicação quanto ao cumprimento dos requisitos e ausência de incidência nas vedações cabe a Diretoria Executiva da DESO, ad referendum do Conselho de Administração, enquanto não criado o Comitê Estatutário, nos termos dos arts. 10 e 18 da Lei nº 13.303/2016" e "a principio e conforme documentos carreados, os indicados cumprem os requisitos legais para investidura no Conselho Fiscal", continuando apresentou, conforme a orientação do Parecer acima mencionado, uma Resolução de Diretoria Executiva - RDE nº 06/2017 da DESO, na qual homologa os nomes citados acima. Fazendo uso da palavra o Diretor Presidente da DESO, comprometeu-se a encaminhar na próxima reunião do Conselho de Administração os nomes para serem referendados. Colocado em votação foi aprovado os nomes dos Senhores JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES, natural de Chorocho-Ba, casado, advogado, RG nº 1.456.827 SSP/SE, CPF 944.335.854-91, domiciliado à Rua Manoel Andrade, nº 2582, Bairro Corôa do Meio, nesta Capital, CPF 49035-530 e ANTÔNIO CORREIA DANTAS FILHO, Divorciado, Funcionário Público Estadual, RG nº 300.405-SSP/SE, CPF nº 120.152.295-15, residente e domiciliado na Rua Sandro Rezende, nº 278, Conjunto Orlando Dantas, Bairro São Conrado, CEP 49042-530, nesta Capital, para compor o Conselho Fiscal da DESO. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada por unanimidade, vai assinada por mim, GODOFREDO COUTO CARDOSO, servindo de Secretário e por todos os presentes. Aracaju, 29 de maio de 2017.

VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Presidente
Representante do Governo do estado de Sergipe

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente - DESO

GODOFREDO COUTO CARDOSO
Acionista e Secretário da Assembleia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013

INFORME DE CONVOCAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, ratifica a convocação dos candidatos classificados no Concurso Público nr. 01/2013, para o cargo abaixo relacionado, a comparecer à sede da DESO, na Rua Campo do Brito nr. 331, no horário de 8h às 12h, munidos dos documentos necessários para sua contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da CONVOCAÇÃO que foi enviada através dos Correios, conforme previsto no Edital do Concurso.

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - UMBAÚBA

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
WESCLEY ÁLVARO SANTOS	36729891	18º AMPLO

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - ITABAIANA

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
WILLIAM ALVES DE MENDONCA	36423001	17º AMPLO
DENNYS WEDER VASCONCELOS GOMES	36401711	18º AMPLO

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO OPERACIONAL II - NEÓPOLIS

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
CRISTOMES SILVA GOMES	3700101521	18º AMPLO
GERALDO JURANDIR DOS SANTOS FILHO	3700109965	19º AMPLO
RAFAEL FREITAS SILVA SANTOS	37082177	20º AMPLO
IGO ANTÔNIO CARVALHO SILVA SOUZA	37090737	21º AMPLO

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO OPERACIONAL II - N. SRA. DAS DORES

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
ROBSON FERREIRA SANTOS	37294275	7º AMPLO
WILLAMIS SOUZA ALVES	37287276	8º AMPLO

CASO O(A) CANDIDATO(A) NÃO COMPAREÇA NO PRAZO ACIMA DEFINIDO, SERÁ CONSIDERADO(A) **DESCLASSIFICADO(A)** DO CONCURSO.

Aracaju, 28 de junho de 2017

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017 EMERGENCIAL

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
Contratada: MADRI CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP
CNPJ: 26.927.628/0001-20
Objeto: *Reparo no Centro de Referência de Assistência Social - Cras, e Reforma de Residência Unifamiliar.*
Valor Total: *R$ 107.446,08 (cento e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos)*
Prazo de Execução: 60*(sessenta) dias*
Base Legal: *Art 24, inc IV , da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 245/2017.*

Rosângela Resende Silva - Presidente da CPL em exercício

Declaração de Extravio de Documentos

Boquim Bebidas Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o nº 14.342.320/0001-34 e Inscrição Estadual nº 27.133.713-3, estabelecida à Rua D, nº 129, Sala, Centro, na cidade de Boquim - Se, declara para os devidos fins que, na data de 20/06/2015, foram extraviados Livros de Entrada 1-A: nº 01, Livros de Saída 2-A: nº 01, Livros de Inventário nº 01, Livros de Registro de Apuração de ICMS: nº 01, Livro de Registro de Termos de Ocorrência: nº 01, Talonários de notas fiscais D-1 nº 0001 ao 0250.

Givaldo de Jesus Reis
Sócio Adminstrador

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

SERGIPE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO N° 007//2017
PARTES SIGNATÁRIAS:
CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.
CONTRATADO: AMIRES - ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA E REFORMADOS DE SERGIPE.
OBJETO: Consignação em folha de pagamento dos beneficiários do CONTRATANTE, decorrente de conduzir as reivindicações dos trabalhadores da educação representados pelo Sindicato, assistir aos trabalhadores do grupo profissional, defender seus direitos e interesses aos associados do CONTRATADO **16/06/2017**.
PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses..

SAMUEL ALVES BARRETO
PRESIDENTE DA AMIRES

L.R. NORDESTE S/A
CNPJ Nº: 03.470.672/0001-59 - NIRE: 28300003823
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Aos 23/05/17, às 11:00h, na sede social, na Rodovia BR 101, s/nº, Km 92, Povoado Palestina, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, reuniram-se em AGO os acionistas HR COMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.; Alexandre Tadeu de Araújo Rangel e Otacílio José de Araújo Rangel, representando 73% das ações com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Editais de Convocação publicados no jornal Correio de Sergipe, em suas edições dos dias 10, 11 e 12/05/17, nas páginas A5, A5 e B3, respectivamente, e no jornal DO-SE, em suas edições dos dias 10, 11 e 12/05/17, nas páginas 6, 15 e 17, respectivamente, conforme disposto no art. 124, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76. Por aclamação dos acionistas presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o diretor geral **MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA RIBAS**, que convidou a mim, **OTACÍLIO JOSÉ DE ARAÚJO RANGEL**, para Secretário, ficando, assim, constituída a Mesa. Em seguida, foram tomadas as seguintes deliberações: **i)** Aprovar por unanimidade o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Cia relativos ao exercício social findo em 31/12/16, publicados no DO-SE e no Correio de Sergipe do dia 27/04/17; **ii)** Decidir, também por unanimidade, não declarar dividendos, face à ausência de lucro apurado no exercício findo em 31/12/16; **iii)** Estabelecer os honorários anuais globais até o limite de R$ 2.570.529,00. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, em três vias. Reaberta a sessão, foi a Ata lida, aprovada pela unanimidade dos membros presentes e assinada pela Mesa, devendo a mesma ser posteriormente lavrada no livro próprio. Dito isto, o Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e declarou encerrada esta Assembleia. Nossa Senhora do Socorro, 23/05/17. Ass.: Mauro Sérgio de Oliveira Ribas - Presidente, Otacílio José de Araújo Rangel - Secretário, HR COMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., neste ato representada por Mauro Sérgio de Oliveira Ribas e Heraldo Sérgio de Oliveira Ribas; Alexandre Tadeu de Araújo Rangel e Otacílio José de Araújo Rangel. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, às folhas 43 e 43 verso, do livro 1 registrado na JUCESE sob o nº 28300003823, arquivado em 25/10/1999. **MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA RIBAS** - Presidente; **OTACÍLIO JOSÉ DE ARAÚJO RANGEL** - Secretário. **Registrado na JUCESE sob o nº 20170197697 em 21/06/17.**

EQUIPAMENTOS EXTRAVIADOS
A empresa MUNDO DOS TECIDOS LTDA , situada na Av: OTONIEL DOREA n° 386, Bairro CENTRO, na cidade de Itabaiana/Se, inscrita no CNPJ 02.841.164/0001-77 Cacese 27.097.564-0, comunica o extravio de Seis EquipamentoS ECF, A Direção.

Marca EAGLE, n° fabricação 4608040706088, modelo PRINTER 2000 II ECF IF, Versão: Vero3. 26, cadastrada em 24/09/2004.

Marca DARUMA, n° fabricação 00063618, modelo FS34, Versão:1.20, cadastrada em 17/11/2005

Marca EAGLE, n° fabricação 4608040706068, modelo PRINTER 2000 II ECF IF, Versão: Vero3. 26, cadastrada em 24/09/2004.

Marca EAGLE, n° fabricação 4608030104482, modelo PRINTER 2000 II ECF IF, Versão: Vero3. 22, cadastrada em 07/05/2003.

Marca EAGLE, n° fabricação 4608030104469, modelo PRINTER 2000 II ECF IF, Versão: Vero3. 26, cadastrada em 08/05/2003.

Marca EAGLE, n° fabricação 4608030104455, modelo PRINTER 2000 II ECF IF, Versão: Vero3. 22, cadastrada em 29/05/2003.

EQUIPAMENTO EXTRAVIADO
A empresa LINDOLAR MOVEIS LTDA, situada na Rua Antonio Dutra n° 720, Bairro CENTRO, na cidade de Itabaiana/Se, inscrita no CNPJ 05.956.090/0001-02 Cacese 27108664-5, comunica o extravio de um Equipamento ECF, Marca EAGLE, n° fabricação 4608030704931, modelo PRINTER 2000 II ECF IF, Versão Vero3.26, cadastrada em 17/12/2003. nº 1. A Direção.

A Empresa **COLÉGIO ARCO-ÍRIS LTDA ME**inscrita no CNPJ n° 00.131.676/0001-14torna público que recebeudaSecretaria de Planejamento Sustentável Gerência de Meio Ambiente de Itabaiana-SE, a Licença Simplificada n° 24/2017 no dia 16de junhode 2017 com prazo de validade de 1 (um) ano, autorizando o Colégio Arco Iris LTDA - ME à operação da EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ-ESCOLA, empreendimento localizado na Rua Quintino de Lacerda, n° 628, Centro, no município de Itabaiana-SE.

ATANAEL DOS SANTOS SERVIÇOS DE LAVAGEM ME ,CNPJ 26.000.467/0001-25, sediado na Área Rural, Assentamento Pioneira-Quiosque, Zona Rural Poço Redondo/SE, CEP 49.810 -000, Torna publico que recebeu da ADEMA, Licença de Operação nº 90/2017 (Venc. 20/06/2020) para atividade de Posto de Lavagem de Veículos.

Banese

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PROCESSO: PG 012/2017;
CONTRATADA: LANCONEX TECNOLOGIA COMERCIO IMP. EXP. - EIRELI - ME;
CNPJ: 21.128.750/0001-13;
OBJETO: Aquisição de cabos lógicos categoria 6;
VALOR: R$ 17.458,20,(dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
PARECER JURÍDICO: 098/2017;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA:02.06.2017.

Tribunal de Ética e Disciplina SERGIPE

ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

PROCESSO Nº 397/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.M.P.S. (Def. Dativo: Victor Menezes Martins Cardoso - OAB/SE nº 7931). EMENTA Nº 001/2017-1ªT: DISCIPLINAR FINANCEIRO. ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. REITERAÇÃO. SUSPENSÃO ATÉ QUITAÇÃO DA DÍVIDA INTEGRAL E SEUS ACRÉSCIMOS DIFICULDADE FINANCEIRA ALEGADA: DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 34, XXIII, 35, II E 37, § 2º, TODOS DO EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do Relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 27 de outubro de 2016. Valmir Macedo de Araújo - Presidente do TED. Clay Anderson Ramos Pereira - Membro Relator.

PROC. TED Nº 1301/2014. Repte: K.D.V. - Repdo(a): S.C.S.J. (Adv. do(a) Repdo(a): Samuel Carvalho dos Santos Junior - OAB/SE nº 6821) e T.M.O.S. (Adv. do(a) Repdo(a): Tassio Manoel de Oliveira Santos - OAB/SE nº 6530). EMENTA Nº 002/2017-1ªT: Processo ético-disciplinar. Cobrança de honorários exacerbada. Devolução. A fixação dos honorários devem seguir os critérios expostos no Art. 36 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recusa na prestação de contas. Infração disciplinar. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida com a parte Representante, na conformidade do voto do Relator que integra o presente julgado. Aracaju, 13 de dezembro de 2016. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Tarcísio André Targino Matos - Membro Relator.

PROCESSO Nº 480/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): H.V.P. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 003/2017-1ªT: Processo Ético-Disciplinar. Anuidade. Inadimplência. Ausência de Quitação. Reiteração. Inexistência de processos anteriores com a mesma infração Disciplinar Financeira. Suspensão. Dentre os deveres do advogado está o de pagar a anuidade do seu Órgão de Classe. Pena de Suspensão Disciplinar até o adimplemento dos débitos devidamente atualizados. Representação procedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do Relator que integra o presente julgado. Aracaju, 15 de março de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Alisson Fontes de Aragão - Membro Relator.

PROCESSO Nº 552/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): P.C.O.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 815/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.M.A.M. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 004/2017-1ªT: Processo Ético-Disciplinar. Anuidade. Inadimplência. Ausência de Quitação. Reiteração. Existência de processo anterior com a mesma infração Disciplinar Financeira. Suspensão. Dentre os deveres do advogado está o de pagar a anuidade do seu Órgão de Classe. Pena de Suspensão Disciplinar até o adimplemento dos débitos devidamente atualizados e multa de uma anuidade vigente. Representação procedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade vigente, na conformidade do voto do Relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 15 de março de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Alisson Fontes de Aragão - Membro Relator.

PROCESSO Nº 786/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): M.T.A.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 807/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.C.N. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 005/2017-1ªT: Processo Ético-Disciplinar. Anuidade. Inadimplência. Ausência de Quitação. Reiteração. Existência de processos anteriores com a mesma infração Disciplinar Financeira. Suspensão. Dentre os deveres do advogado está o de pagar a anuidade do seu Órgão de Classe. Pena de Suspensão Disciplinar até o adimplemento dos débitos devidamente atualizados e multa de duas anuidades vigente. Representação procedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida, cumulada com multa no valor de 02 (duas) anuidades vigente, na conformidade do voto do Relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 15 de março de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Alisson Fontes de Aragão - Membro Relator.

PROCESSO Nº 706/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): V.S.P. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 006/2017-1ªT: Processo Ético-Disciplinar. Anuidade. Inadimplência. Ausência de Quitação. Reiteração. Existência de processos anteriores com a mesma infração Disciplinar Financeira. Suspensão. Dentre os deveres do advogado está o de pagar a anuidade do seu Órgão de Classe. Pena de Suspensão Disciplinar até o adimplemento dos débitos devidamente atualizados e multa de três anuidades vigente. Representação procedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades vigente, na conformidade do voto do Relator que integra o presente julgado. Aracaju, 15 de março de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Alisson Fontes de Aragão - Membro Relator.

PROCESSO Nº 227/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.S.S.G. (Adv. do(a) Repdo(a): Jackeline Silveira de Souza Gama - OAB/SE nº 5132). EMENTA Nº 007/2017-1ªT: REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Defesa/Justificativa ofertada pela Representada com coerência de argumentos e robustez de prova documental e testemunhal que conduziram o parecer pelo arquivamento pelo(a) Douto(a) Conselheiro(a) Seccional, parecer o qual não há como não se seguir, frente a COMPROVADA ausência de qualquer falta disciplinar pela Representada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela IMPROCEDÊNCIA, na conformidade do voto do Relator que integra o presente julgado. Aracaju, 15 de março de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Clay Anderson Ramos Pereira - Membro Relator.

PROCESSO Nº 605/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): R.P.F. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 669/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): M.V.F. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 699/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): R.O.L. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 883/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.V.M.A.L. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 948/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): G.L.N.O. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 980/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): D.M.T.M.O. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 008/2017-1ªT: DISCIPLINAR FINANCEIRO. ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. REITERAÇÃO. SUSPENSÃO ATÉ QUITAÇÃO DA DÍVIDA INTEGRAL E SEUS ACRÉSCIMOS DIFICULDADE FINANCEIRA ALEGADA: DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 34, XXIII, 35, II e 37, § 2º, TODOS DO EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do Relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 15 de março de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Clay Anderson Ramos Pereira - Membro Relator.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

PROCESSO Nº 335/2011. Repte: A.R.R. - Repdo(a): J.C.A.S. (Adv. do(a) Repdo(a): José Conrado Azevedo Santos - OAB/SE nº 1651). EMENTA Nº 009/2017-1ªT: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LAPSO ENTRE A OCORRÊNCIA DO FATO E A FORMULAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. LAPSO ENTRE A REPRESENTAÇÃO E A SUBMISSÃO DO CASO À JULGAMENTO. ENUNCIADO DE Nº 1 DA SÚMULA DO CONSELHO FEDERAL. DEVER DOS JULGADORES DE ZELAR PELA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. 1 O Representante possui até 5 (cinco) anos para formular a reclamação à OAB em da ausência de prestação de contas (art. 25-A da Lei 8.906/94) ou da falha na prestação do serviço jurídico (art. 1º da Lei 6.838/80). 2 A instituição possui até 5 (cinco) anos para submeter o caso à julgamento, sendo que tais prazos não são cumulativos (Sumula 1, I do CFOAB). 3 Incube ao órgão judicante zelar pela razoável duração do processo disciplinar, não havendo abuso no exercício do direito de defesa quando os pedidos de adiamento - mesmo que sucessivo - estão fundamentados nos elementos probatórios que a parte entende necessários para a concessão do pedido, os quais devem ser prudentemente avaliados com base nos dispositivo legais vigentes e nos princípios constitucionais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PRESCRIÇÃO, na conformidade do voto do Relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 15 de março de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Rafael Almeida Brito - Membro Relator.

PROCESSO Nº 730/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): D.F.C. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 771/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): D.R.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 837/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): L.C.L. (Defensor Dativo: Amanda Kummer Hora Guimarães - OAB/SE nº 9672). EMENTA Nº 010/2017-1ªT: INADIMPLÊNCIA. COMPATIBILIDADE DA SUSPENSÃO DISCIPLINAR COM A ORDEM CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR NO RE 647885 E PRECEDENTE FAVORÁVEL À TESE DA CONSTITUCIONALIDADE NO STF - RP 1481. DIFICULDADE FINANCEIRA HODIERNA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA.REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. 1. Embora o STF tenha reconhecido a Repercussão Geral no RE 6478885, não há nenhuma medida cautelar deferida naquele feito, o que exige o julgamento da causa por este Tribunal sob pena de ofensa à inafastabilidade da jurisdição. Ademais, já existe precedente na Suprema Corte favorável à tese da constitucionalidade da suspensão disciplinar (*Representação de Inconstitucionalidade de nº. 1481*). 2 A suspensão disciplinar por inadimplência está harmonizada com os ditames constitucionais, seja pela expressa admissão de limitações legais ao exercício do trabalho diante do inserto na parte final do inciso XIII do art. 5º da CF/88, seja porque o livre exercício da advocacia é assegurado pela intervenção protetiva da OAB, a qual é financiada pela arrecadação das contribuições devidas à instituição. Portanto, não é razoável e nem proporcional que os inscritos que colaboram para o custeio desta atuação institucional restem desamparados pela insuficiência de recursos para a sua concretização. 3 Apenas situações excepcionais devidamente comprovadas, que sejam capazes de ocasionar a incapacidade laborativa, autorizam a atenuação da penalidade com base no art. 40 do EAOAB. 4 A inadimplência perante a OAB não se reveste da reprovabilidade social necessária para a fixação de uma suspensão por prazo determinado, independentemente do acerto da obrigação de pagar, sendo que apenas a reincidência é capaz de majorar a punição disciplinar. 5 Representação procedente. Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do Relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 15 de março de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Rafael Almeida Brito - Membro Relator.

PROCESSO Nº 636/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): L.A.M. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 798/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.A.M. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 14/2016**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.R.F. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 011/2017-1ªT: INADIMPLÊNCIA. COMPATIBILIDADE DA SUSPENSÃO DISCIPLINAR COM A ORDEM CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR NO RE 647885 E PRECEDENTE FAVORÁVEL À TESE DA CONSTITUCIONALIDADE NO STF - RP 1481. DIFICULDADE FINANCEIRA HODIERNA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA.REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. 1. Embora o STF tenha reconhecido a Repercussão Geral no RE 6478885, não há nenhuma medida cautelar deferida naquele feito, o que exige o julgamento da causa por este Tribunal sob pena de ofensa à inafastabilidade da jurisdição. Ademais, já existe precedente na Suprema Corte favorável à tese da constitucionalidade da suspensão disciplinar (*Representação de Inconstitucionalidade de nº. 1481*). 2 A suspensão disciplinar por inadimplência está harmonizada com os ditames constitucionais, seja pela expressa admissão de limitações legais ao exercício do trabalho diante do inserto na parte final do inciso XIII do art. 5º da CF/88, seja porque o livre exercício da advocacia é assegurado pela intervenção protetiva da OAB, a qual é financiada pela arrecadação das contribuições devidas à instituição. Portanto, não é razoável e nem proporcional que os inscritos que colaboram para o custeio desta atuação institucional restem desamparados pela insuficiência de recursos para a sua concretização. 3 Apenas situações excepcionais devidamente comprovadas, que sejam capazes de ocasionar a incapacidade laborativa, autorizam a atenuação da penalidade com base no art. 40 do EAOAB. 4 A inadimplência perante a OAB não se reveste da reprovabilidade social necessária para a fixação de uma suspensão por prazo determinado, independentemente do acerto da obrigação de pagar, sendo que apenas a reincidência é capaz de majorar a punição disciplinar. 5 Representação procedente. Decisão unanime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida, cumulativa com multa no valor de 01 (uma) anuidade vigente, na conformidade do voto do Relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 15 de março de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Rafael Almeida Brito - Membro Relator.

PROCESSO Nº 1319/2014. Repte: J.P. - Repdo(a): G.G.M. (Defensor Dativo: José Gabriel Macedo Beltrão Filho - OAB/SE nº 5066). EMENTA Nº 012/2017-1ªT: PROCESSO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE ATO LESIVO AO REPRESENTANTE. EXISTÊNCIA DE CRÉDITO DO REPRESENTADO. DOIS CONTRATOS DE HONORÁRIOS FIRMADO. OUTORGA DE NOVO INSTRUMENTO DE MANDATO. ACORDO POSTERIORMENTE CELEBRADO PELO NOVO ADVOGADO CONSTITUÍDO. REVOGAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELO REPRESENTANTE. IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela IMPROCEDÊNCIA, na conformidade do voto do Relator que integra o presente julgado. Aracaju, 17 de maio de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Alisson Fontes de Aragão - Membro Relator.

PROCESSO Nº 667/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): M.S. (Defensor Dativo: Wesley Araujo Cardoso - OAB/SE nº 5509). EMENTA Nº 013/2017-1ªT: Processo Ético-Disciplinar. Anuidades 2014 e 2015. Inadimplência. Ausência de Quitação. Reiteração. Inexistência de processo anterior com a mesma infração Disciplinar Financeira. Suspensão. Dentre os deveres do advogado está o de pagar a anuidade do seu Órgão de Classe. Pena de Suspensão Disciplinar até o adimplemento dos débitos devidamente. Representação procedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do Relator que integra o presente julgado. Aracaju, 17 de maio de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Alisson Fontes de Aragão - Membro Relator.

PROCESSO Nº 488/2012. Repte: D.B. - Repdo(a): C.N.S.J. (Adv. do(a) Repdo(a): Raquel Marques Tavares - OAB/SE nº 4333). EMENTA Nº 014/2017-1ªT: REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Alegações do Representante que não se confirmaram durante a instrução, por quaisquer dos meios de provas que lhe foram ofertados, bem como coerência de argumentos da defesa do Representado, o que conduziu parecer pelo arquivamento pelo Douto Conselheiro Seccional, parecer o qual não há como não se seguir, frente a COMPROVADA ausência de qualquer falta disciplinar pelo Representado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela IMPROCEDÊNCIA, na conformidade do voto do Relator que integra o presente julgado. Aracaju, 17 de maio de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Clay Anderson Ramos Pereira - Membro Relator.

PROCESSO Nº 1426/2014. Repte: P.M.S. - Repdo(a): A.L.A.P. (Adv. do(a) Repdo(a): André Luiz Almeida Paixão - OAB/SE nº 200-B). EMENTA Nº 015/2017-1ªT: REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Alegações do Representante que não se confirmaram durante a instrução, por quaisquer dos meios de provas que lhe foram ofertados, bem como coerência de argumentos da defesa do Representado, o que conduziu parecer pelo arquivamento pelo Douto Conselheiro Seccional, parecer o qual não há como não se seguir, frente a COMPROVADA ausência de qualquer falta disciplinar pelo Representado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela IMPROCEDÊNCIA, na conformidade do voto do Relator que integra o presente julgado. Aracaju, 17 de maio de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Clay Anderson Ramos Pereira - Membro Relator.

PROCESSO Nº 1519/2014. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.H.O. (Defensor Dativo: Antonio Emilio de Bessa Neto - OAB/SE nº 9674); **PROCESSO Nº 1009/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): F.A.S.L.C. (Defensor Dativo: Victor Menezes Martins Cardoso - OAB/SE nº 7931); **PROCESSO Nº 625/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): M.D.S.B. (Defensor Dativo: Daniel Haack Rodriguez do Nascimento - OAB/SE nº 417-A); **PROCESSO Nº 871/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.M.S. (Defensor Dativo: Daniel Haack Rodriguez do Nascimento - OAB/SE nº 417-A); **PROCESSO Nº 977/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): W.P.S. (Defensor Dativo: Daniel Haack Rodriguez do Nascimento - OAB/SE nº 417-A); **PROCESSO Nº 251/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): H.A.F.O. (Defensor Dativo: Gabriel Mendonça de Araujo Alves - OAB/SE nº 7554);**PROCESSO Nº 357/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.C.M.A.N.D. (Defensor Dativo: Gabriel Mendonça de Araujo Alves - OAB/SE nº 7554);**PROCESSO Nº 359/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.A.F.M.C. (Defensor Dativo: Gabriel Mendonça de Araujo Alves - OAB/SE nº 7554);**PROCESSO Nº 403/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.J.S. (Defensor Dativo: Gabriel Mendonça de Araujo Alves - OAB/SE nº 7554); **PROCESSO Nº 427/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): B.S.R. (Defensor Dativo: Gabriel Mendonça de Araujo Alves - OAB/SE nº 7554). EMENTA Nº 016/2017-1ªT: DISCIPLINAR FINANCEIRO. ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. SUSPENSÃO ATÉ QUITAÇÃO DA DÍVIDA INTEGRAL E SEUS ACRÉSCIMOS. DIFICULDADE FINANCEIRA ALEGADA; DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 34, INCISOS XXIII, 35, II e 37, § 2º, TODOS DO EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do Relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 17 de maio de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Clay Anderson Ramos Pereira - Membro Relator.

PROCESSO Nº 193/2015. Repte: E.S.A.B. (Adv. do(a) Repte: Eduardo Sebastião Alves Batista - OAB/SE nº 190-A) - Repdo(a): P.E.S. (Advs. do(a) Repdo(a): Lucia Vasconcelos Barreto - OAB/SE nº 3837 e Fábio Faria Silva - OAB/SE nº 5270). EMENTA Nº 017/2017-1ªT: MANIFESTAÇÃO NA ATIVIDADE PROFISSIONAL. FALSEAMENTO DA VERDADE DOS FATOS. INOCORRÊNCIA. ILEGÍTIMA CRENÇA DA CAUSÍDICA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONSTITUINTE. 1 - O(A) advogado(a) só está autorizado(a) a expor em juízo os argumentos que tenha se convencido, não sendo mero reprodutor das informações repassadas pelo seu cliente. Tal convicção deve levar em consideração as circunstâncias do caso. O relato do constituinte deve ser crível mesmo que seja improvável. 2 - Não ofende a ética profissional aquele que, com base na confiança mútua, defende os interesses de seu patrocínio mediante o uso de informações que não sabia serem inverídicas. 3 - Representação improcedente. Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela IMPROCEDÊNCIA, na conformidade do voto do Relator que integra o presente julgado. Aracaju, 17 de maio de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Rafael Almeida Brito - Membro Relator.

PROCESSO Nº 535/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): V.E.M.M.M. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 018/2017-1ªT: NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO CADASTRADO NA SECCIONAL RECEBIDA POR TERCEIRO. VALIDADE. INADIMPLÊNCIA. ANUIDADE. MARCO INICIAL DA PRETENSÃO. DIA ÚTIL SOBSEQUENTE AO VENCIMENTO DA COTA ÚNICA. DIFICULDADE FINANCEIRA HODIERNA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. 1 - A notificação recebida por terceiro no endereço informado pelo advogado à Seccional é válida, nos termos do §1º do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. 2 - A anuidade é exigível desde o dia útil subseqüente ao do vencimento da cota única, em obediência à inteligência do Enunciado de nº 06 da Súmula do CFOAB. 3 - Incumbe à Parte Representada o ônus de comprovar a existência de situações excepcionais que sejam capazes de ocasionar a incapacidade laborativa, autorizam a atenuação da penalidade com base no art. 40 do EAOAB. 4 - Representação procedente. Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do Relator que integra o presente julgado. Aracaju, 17 de maio de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Rafael Almeida Brito - Membro Relator.

PROCESSO Nº 867/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): C.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 1012/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): V.F.F. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 019/2017-1ªT: INADIMPLÊNCIA. COMPATIBILIDADE DA SUSPENSÃO DISCIPLINAR COM A ORDEM CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR NO RE 647885 E PRECEDENTE FAVORÁVEL À TESE DA CONSTITUCIONALIDADE NO STF - RP 1481.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

DIFICULDADE FINANCEIRA HODIERNA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. 1 - Embora o STF tenha reconhecido a Repercussão Geral no RE 6478885, não há nenhuma medida cautelar deferida naquele feito, o que exige o julgamento da causa por este Tribunal sob pena de ofensa à inafastabilidade da jurisdição. Ademais, já existe precedente na Suprema Corte favorável à tese da constitucionalidade da suspensão disciplinar (*Representação de Inconstitucionalidade de nº. 1481*). 2 - A suspensão disciplinar por inadimplência está harmonizada com os ditames constitucionais, seja pela expressa admissão de limitações legais ao exercício do trabalho diante do inserto na parte final do inciso XIII do art. 5º da CF/88, seja porque o livre exercício da advocacia é assegurado pela intervenção protetiva da OAB, a qual é financiada pela arrecadação das contribuições devidas à instituição. Portanto, não é razoável e nem proporcional que os inscritos que colaboram para o custeio desta atuação institucional restem desamparados pela insuficiência de recursos para a sua concretização. 3 - Apenas situações excepcionais devidamente comprovadas, que sejam capazes de ocasionar a incapacidade laborativa, autorizam a atenuação da penalidade com base no art. 40 do EAOAB. 4 - Representação procedente. Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO, do exercício profissional, até a satisfação integral da dívida, cumulativa com multa no valor de 01 (uma) anuidade vigente, na conformidade do voto do Relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 17 de maio de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Rafael Almeida Brito - Membro Relator.

PROCESSO Nº 1405/2014. Repte: J.B.S. - Repdo(a): P.A.L. (Adv. do(a) Repdo(a): Patricia Almeida Leite - OAB/SE nº 1849). EMENTA Nº 020/2017-1ªT: Processo ético-disciplinar. Conduta incompatível com a advocacia. Ausência de provas do cometimento da infração prevista no art. 32 da Lei 8.906/94 - EOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela IMPROCEDÊNCIA, na conformidade do voto do Relator que integra o presente julgado. Aracaju, 17 de maio de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Tarcisio Andre Targino Matos - Membro Relator.

PROCESSO Nº 1036/2013. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.C.B.S. (Adv. do(a) Repdo(a): Adriana Cardoso Barbosa Santos - OAB/SE nº 5547); **PROCESSO Nº 702/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): V.M.F.M. (Adv. do(a) Repdo(a): Luiz Ferreira Vasco Viana - OAB/SE nº 5215); **PROCESSO Nº 500/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): E.S.R.D. (Defensor Dativo: Amanda Kummer Hora Guimarães - OAB/SE nº 9672); **PROCESSO Nº 622/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): P.E.S.N. (Defensor Dativo: Wesley Araujo Cardoso - OAB/SE nº 5509); **PROCESSO Nº 922/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.C.G.P.C. (Defensor Dativo: Kim Santana Noronha - OAB/SE nº 7774); **PROCESSO Nº 882/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.C.B.O.B. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 885/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.C.J. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 886/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): B.L.O.L.A. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 898/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): S.D.P.C. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 1006/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): B.B.B. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 1062/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): R.J.C. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 1069/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): R.K.T.N. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 10/2016**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.L.A.M. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 021/2017-1ªT: Processo ético-disciplinar. Anuidade. Inadimplência. Ausência de quitação. Suspensão. Dentre os deveres do advogado está a obrigação de pagar seu órgão de classe, sob pena de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, perdurando até quitar a inadimplência. Precedentes. Infração disciplinar antevista no art. 34, inciso XXIII, do EOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, do exercício profissional, perdurando até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do Relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 17 de maio de 2017. Carmen Margarida Moreno Jacintho - Presidente da 1ª Turma. Tarcisio Andre Targino Matos - Membro Relator.

Tribunal de Ética e Disciplina
SERGIPE

ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

PROCESSO Nº 579/2013. Repte: V.X.B. - Repdo(a): B.L.O. (Adv. do(a) Repdo(a): Bruno Leonardo de Oliveira - OAB/SE nº 6003). EMENTA Nº 001/2017-2ªT: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SUPOSTA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISO XX E XXV DA LEI Nº 8.906/1994 - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO - ÔNUS PROBATÓRIO QUE CABERIA AO REPRESENTANTE - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela IMPROCEDÊNCIA, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 41/2016. Repte: J.P.B. (Adv. do(a) Repte: José Pereira de Barros - OAB/SE nº 287-A) - Repdo(a): J.A.F. (Adv. do(a) Repdo(a): José Aloisio Freire - OAB/SE nº 1171). EMENTA Nº 002/2017-2ªT: INFRAÇÃO DISCIPLINAR - USO DE LINGUAGEM INADEQUADA EM MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS - PALAVRAS E EXPRESSÕES UTILIZADAS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - DEFESA DOS INTERESSES DE CLIENTES EM AÇÃO JUDICIAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - ARQUIVAMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por maioria, julgar pela IMPROCEDÊNCIA, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 487/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): I.M.G.A. (Defensor Dativo: Amanda Kummer Hora Guimarães - OAB/SE nº 9672). EMENTA Nº 003/2017-2ªT: INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDA À OAB/SE - INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXIII, DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/1994 - REINCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS E ATÉ QUE SEJA INTEGRALMENTE QUITADA A DÍVIDA, COM FULCRO NO §2º, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/1994. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 858/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.S.S.N. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 004/2017-2ªT: INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDA À OAB/SE - INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXIII, DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/1994 - REINCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 60 DIAS E ATÉ QUE SEJA INTEGRALMENTE QUITADA A DÍVIDA, COM FULCRO NO §2º, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/1994. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 780/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): L.A.M.B. (Defensor Dativo: Daniel Haack Rodriguez Nascimento - OAB/SE nº 417-A). EMENTA Nº 005/2017-2ªT: INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDA À OAB/SE - INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXIII, DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/1994 - REINCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 60 DIAS E ATÉ QUE SEJA INTEGRALMENTE QUITADA A DÍVIDA, COM FULCRO NO §2º, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/1994 - APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA DE UMA ANUIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA REFERIDA LEI. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, cumulativa com multa no valor de 01 (uma) anuidade, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 2036/2014. Repte: L.R.F. - Repdo(a): A.C.B.S. (Adv. do(a) Repdo(a): Adriana Cardoso Barbosa Santos - OAB/SE nº 5547). EMENTA Nº 006/2017-2ªT: REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - INCISOS XXV DO ART. 34 DO EAOAB - INOCORRÊNCIA - PROVA INSUFICIENTE - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela IMPROCEDÊNCIA, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Evaldo Rui Elias - Membro Relator.

PROCESSO Nº 651/2013. Repte: S.P.S. - Repdo(a): W.C.V. (Adv. do(a) Repdo(a): Wylner Cardoso Viana - OAB/SE nº 4952). EMENTA Nº 007/2017-2ªT: REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - ATO LESIVO - LOCUPLETAÇÃO À CUSTA DO CLIENTE - CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA - ART. 34, XX, XXV DO EOAB C/C ART. 6º DO CÓDIGO DE ÉTICA - APLICAÇÃO DA PENANILADE DE SUSPENSÃO - ART. 37, I, § 1º DO EOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) meses, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Evaldo Rui Elias - Membro Relator.

PROCESSO Nº 1065/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): C.O.V. (Defensor Dativo: Lucas Prado Fontes - OAB/SE nº 7289). EMENTA Nº 008/2017-2ªT: REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO - SUSPENSÃO ATÉ QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA E SEUS ACRÉSCIMOS. DIFICULDADE FINANCEIRA ALEGADA. IRRELAVÂNCIA. ARTIGO 34, XXIII C/C ART. 37, I, §2º TODOS DO EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Evaldo Rui Elias - Membro Relator.

PROCESSO Nº 870/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): M.X.A. (Defensor Dativo: Victor Menezes Martins Cardoso - OAB/SE nº 7931). EMENTA Nº 009/2017-2ªT: REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO - SUSPENSÃO ATÉ QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA E SEUS ACRÉSCIMOS. DIFICULDADE FINANCEIRA ALEGADA. IRRELAVÂNCIA. ARTIGO 34, XXIII C/C ART. 37, I, §2º TODOS DO EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 180 (cento e oitenta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Evaldo Rui Elias - Membro Relator.

PROCESSO Nº 604/2013. Repte: J.F.G. - Repdo(a): J.R.C. (Adv. do(a) Repdo(a): Dilson Oliveira Cruz - OAB/SE nº 1770). EMENTA Nº 010/2017-2ªT: DISCIPLINAR - IMPROCEDÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. ARQUIVAMENTRO. Ausência de comprovação dos fatos alegados na representação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela IMPROCEDÊNCIA, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

PROCESSO Nº 394/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): N.S.G.S. (Defensor Dativo: Lucas de Almeida Figueiredo - OAB/SE nº 8629). EMENTA Nº 011/2017-2ªT: DISCIPLINAR - ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. Suspensão até a quitação integral da dívida e seus acréscimos. Dificuldade financeira alegada: irrelevância. Inconstitucionalidade dos arts. 34, XXIII e 37, I, § 2º, EAOAB, alegada: incompetência deste Tribunal para decidir a matéria. Procedência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

PROCESSO Nº 925/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): C.E.M.G. (Defensor Dativo: Adriana Santos Coutinho - OAB/SE nº 6659); **PROCESSO Nº 1037/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): M.N.D. (Defensor Dativo: Lucas de Almeida Figueiredo - OAB/SE nº 8629). EMENTA Nº 012/2017-2ªT: DISCIPLINAR - ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. Suspensão até a quitação integral da dívida e seus acréscimos. Dificuldade financeira alegada: irrelevância. Inconstitucionalidade dos arts. 34, XXIII e 37, I, § 2º, EAOAB, alegada: incompetência deste Tribunal para decidir a matéria. Procedência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, cumulativa com multa no valor de 01 (uma) anuidade, na conformidade do voto do relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

PROCESSO Nº 747/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): T.P.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 013/2017-2ªT: DISCIPLINAR - ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. Suspensão até a quitação integral da dívida e seus acréscimos. Dificuldade financeira alegada: irrelevância. Inconstitucionalidade dos arts. 34, XXIII e 37, I, § 2º, EAOAB, alegada: incompetência deste Tribunal para decidir a matéria. Procedência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

PROCESSO Nº 465/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): N.O.S.L. (Defensor Dativo: Lucas de Almeida Figueiredo - OAB/SE nº 8629). EMENTA Nº 014/2017-2ªT: DISCIPLINAR - ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. Suspensão até a quitação integral da dívida e seus acréscimos. Dificuldade financeira alegada: irrelevância. Inconstitucionalidade dos arts. 34, XXIII e 37, I, § 2º, EAOAB, alegada: incompetência deste Tribunal para decidir a matéria. Procedência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando até quitação da dívida, cumulativa com multa no valor de 01 (uma) anuidade, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

PROCESSO Nº 316/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): M.M.C.F. (Defensor Dativo: Kim Santana Noronha - OAB/SE nº 7774); **PROCESSO Nº 315/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): G.M.S. (Defensor Dativo: Lucas de Almeida Figueiredo - OAB/SE nº 8629); **PROCESSO Nº 398/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.C.C.B.F. (Defensor Dativo: Lucas Prado Fontes - OAB/SE nº 7289); **PROCESSO Nº 1051/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): F.L.A. (Defensor Dativo: Lucas Prado Fontes - OAB/SE nº 7289). EMENTA Nº 015/2017-2ªT: Disciplinar Financeiro - Ausência de pagamento de anuidade - Procedente - Suspensão por 30 (trinta) dias, conforme artigo 34, XXIII c/c art. 37, I, todos da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Horino Joaquim do Carmo - Membro Relator.

PROCESSO Nº 349/2011. Repte: J.C.C. - Repdo(a): N.M.C. (Adv. do(a) Repdo(a): Neide Martins Cardoso - OAB/SE nº 733). EMENTA Nº 016/2017-2ªT: Representação - Apresentação intempestiva de Recurso de Revista - Alegada ausência de poderes - Prescrição - Arquivamento sem julgamento de mérito - Artigo 43 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de fevereiro de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

PROCESSO Nº 511/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): F.S.G.A. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 569/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): M.L.F.L.G. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 3/2016**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): R.J.R.L. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 22/2016**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.G.O.C. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 017/2017-2ªT: INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDA À OAB/SE - INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXIII, DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/1994 - REINCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS E ATÉ QUE SEJA INTEGRALMENTE QUITADA A DÍVIDA, COM FULCRO NO §2º, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/1994. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 20/2016. Repte: OAB/SE - Repdo(a): E.F.M.F. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 018/2017-2ªT: INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDA À OAB/SE - INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXIII, DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/1994 - REINCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 60 DIAS E ATÉ QUE SEJA INTEGRALMENTE QUITADA A DÍVIDA, COM FULCRO NO §2º, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/1994. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 994/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.A.C.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 8/2016**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): G.F.F. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 019/2017-2ªT: INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDA À OAB/SE - INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXIII, DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/1994 - REINCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 60 DIAS E ATÉ QUE SEJA INTEGRALMENTE QUITADA A DÍVIDA, COM FULCRO NO §2º, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/1994 - APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA DE UMA ANUIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA REFERIDA LEI. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, cumulativa com multa no valor de 01 (uma) anuidade, na conformidade do voto do relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 887/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.A.O. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 020/2017-2ªT: INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDA À OAB/SE - INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXIII, DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/1994 - REINCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 180 DIAS E ATÉ QUE SEJA INTEGRALMENTE QUITADA A DÍVIDA, COM FULCRO NO §2º, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/1994. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO de 180 (cento e oitenta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 304/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.M.A. (Defensor Dativo: Adriana Santos Coutinho - OAB/SE nº 6659); **PROCESSO Nº 688/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): R.M.F.F. (Defensor Dativo: Lucas Prado Fontes - OAB/SE nº 7289); **PROCESSO Nº 1000/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): R.M.S. (Defensor Dativo: Lucas Prado Fontes - OAB/SE nº 7289). EMENTA Nº 021/2017-2ªT: REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO - SUSPENSÃO ATÉ QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA E SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS. DIFICULDADE FINANCEIRA ALEGADA. IRRELAVÂNCIA. ARTIGO 34, XXIII C/C ART. 37, I, §2º TODOS DO EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Evaldo Rui Elias - Membro Relator.

PROCESSO Nº 964/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.M.S.S. (Defensor Dativo: Adriana Santos Coutinho - OAB/SE nº 6659); **PROCESSO Nº 1020/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.C.F.M. (Defensor Dativo: Lucas Prado Fontes - OAB/SE nº 7289). EMENTA Nº 022/2017-2ªT: REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO - SUSPENSÃO ATÉ QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA E SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS. DIFICULDADE FINANCEIRA ALEGADA. IRRELAVÂNCIA. ARTIGO 34, XXIII C/C ART. 37, I, §2º TODOS DO EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando até quitação da dívida, cumulativa com multa no valor de 01 (uma) anuidade, na conformidade do voto do relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Evaldo Rui Elias - Membro Relator.

PROCESSO Nº 829/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): L.G.F. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 023/2017-2ªT: REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO - SUSPENSÃO ATÉ QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA E SEUS ACRÉSCIMOS. DIFICULDADE FINANCEIRA ALEGADA. IRRELAVÂNCIA. ARTIGO 34, XXIII C/C ART. 37, I, §2º TODOS DO EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 180 (cento e oitenta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Evaldo Rui Elias - Membro Relator.

PROCESSO Nº 1018/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): W.F.R. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 024/2017-2ªT: DISCIPLINAR - ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. Suspensão até a quitação integral da dívida e seus acréscimos. Dificuldade financeira alegada: irrelevância. Inconstitucionalidade dos arts. 34, XXIII e 37, I, § 2º, EAOAB, alegada: incompetência deste Tribunal para decidir a matéria. Procedência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

PROCESSO Nº 914/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.I.V.R. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 916/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): S.G.S. (Defensor Dativo: Lucas Prado Fontes - OAB/SE nº 7289); **PROCESSO Nº 942/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): S.C.B.A. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 025/2017-2ªT: DISCIPLINAR - ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. Suspensão até a quitação integral da dívida e seus acréscimos. Dificuldade financeira alegada: irrelevância. Inconstitucionalidade dos arts. 34, XXIII e 37, I, § 2º, EAOAB, alegada: incompetência deste Tribunal para decidir a matéria. Reincidência. Procedência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, cumulativa com multa no valor de 01 (uma) anuidade, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

PROCESSO Nº 483/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.T.B. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 026/2017-2ªT: DISCIPLINAR - ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. Suspensão até a quitação integral da dívida e seus acréscimos. Dificuldade financeira alegada: irrelevância. Inconstitucionalidade dos arts. 34, XXIII e 37, I, § 2º, EAOAB, alegada: incompetência deste Tribunal para decidir a matéria. Procedência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

PROCESSO Nº 920/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.A.M. (Defensor Dativo: Lucas Prado Fontes - OAB/SE nº 7289). EMENTA Nº 027/2017-2ªT: DISCIPLINAR - ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. Suspensão até a quitação integral da dívida e seus acréscimos. Dificuldade financeira alegada: irrelevância. Inconstitucionalidade dos arts. 34, XXIII e 37, I, § 2º, EAOAB, alegada: incompetência deste Tribunal para decidir a matéria. Procedência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 90 (noventa) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

PROCESSO Nº 303/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.P.A.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 366/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.L.D. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 993/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): V.J.V.C. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 028/2017-2ªT: Disciplinar Financeiro - Ausência de pagamento de anuidade - Procedente - Suspensão por 30 (trinta) dias, conforme artigo 34, XXIII c/c art. 37, I, todos da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Horino Joaquim do Carmo - Membro Relator.

**Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13**

**Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br**

PROCESSO Nº 458/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.S.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 462/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): N.M.F.N. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 12/2016**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): F.V.F.O. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 029/2017-2ªT: Disciplinar Financeiro - Ausência de pagamento de anuidade - Procedente - Suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de uma anuidade, conforme artigo 34, XXIII c/c art. 37, I, e artigo 39, todos da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, cumulativa com multa no valor de 01 (uma) anuidade, na conformidade do voto do relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Horino Joaquim do Carmo - Membro Relator.

PROCESSO Nº 332/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.M.M. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 030/2017-2ªT: Disciplinar Financeiro - Ausência de pagamento de anuidade - Procedente - Suspensão por 60 (sessenta) dias, conforme artigo 34, XXIII c/c art. 37, I, todos da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 14 de março de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Horino Joaquim do Carmo - Membro Relator.

PROCESSO Nº 478/2012. Repte: E.S. - Repdo(a): A.P.F.S. (Adv. do(a) Repdo(a): Adelma Pinheiro Fernandes da Silva - OAB/SE nº 3134). EMENTA Nº 031/2017-2ªT: INFRAÇÃO DISCIPLINAR - DEIXAR DE REPASSAR A CLIENTE VALORES RECEBIDOS EM SEU NOME AO TÉRMINO DA AÇÃO - ENDEREÇO DO CLIENTE DESATUALIZADO E AUSÊNCIA DE NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO - PAGAMENTO DA QUANTIA IMEDIATAMENTE APÓS PROCURADO PELO CLIENTE - NÃO ATUALIZAÇÃO DO VALOR - LOCUPLETAMENTE À CUSTA DO CLIENTE - INCIDÊNCIA DO ART. 34, INC. XX DA LEI 8.906/94 - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando a PENA DE SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 11 de abril de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 827/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): M.F.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 032/2017-2ªT: INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDA À OAB/SE - INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXIII, DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/1994 - REINCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS E ATÉ QUE SEJA INTEGRALMENTE QUITADA A DÍVIDA, COM FULCRO NO §2º, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/1994. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 11 de abril de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 1060/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): R.V.A. (Defensor Dativo: Lucas Prado Fontes - OAB/SE nº 7289). EMENTA Nº 033/2017-2ªT: INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDA À OAB/SE - INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXIII, DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/1994 - REINCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 60 DIAS E ATÉ QUE SEJA INTEGRALMENTE QUITADA A DÍVIDA, COM FULCRO NO §2º, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/1994. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 11 de abril de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 897/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): R.A.A. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 034/2017-2ªT: INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDA À OAB/SE - INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXIII, DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/1994 - REINCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 60 DIAS E ATÉ QUE SEJA INTEGRALMENTE QUITADA A DÍVIDA, COM FULCRO NO §2º, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/1994 - APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA DE UMA ANUIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA REFERIDA LEI. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida, cumulativa com multa no valor de 01 (uma) anuidade vigente, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 11 de abril de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Agamenon Alves Freire Junior - Relator.

PROCESSO Nº 364/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.S.R. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 877/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): J.A.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 907/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.C.S.J. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 035/2017-2ªT: REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO - SUSPENSÃO ATÉ QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA E SEUS ACRÉSCIMOS. DIFICULDADE FINANCEIRA ALEGADA. IRRELAVÂNCIA. ARTIGO 34, XXIII C/C ART. 37, I, §2º, TODOS DO EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 11 de abril de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Evaldo Rui Elias - Membro Relator.

PROCESSO Nº 900/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): W.A.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 036/2017-2ªT: REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - FALTA DE PAGAMENTO - SUSPENSÃO ATÉ QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA E SEUS ACRÉSCIMOS. DIFICULDADE FINANCEIRA ALEGADA. IRRELAVÂNCIA. ARTIGO 34, XXIII C/C ART. 37, I, §2º, TODOS DO EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 90 (noventa) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 11 de abril de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Evaldo Rui Elias - Membro Relator.

PROCESSO Nº 355/2011. Repte: G.O.A. - Repdo(a): L.B.C. (Adv. do(a) Repdo(a): Lucas Batista de Castro - OAB/SE nº 3934). EMENTA Nº 037/2017-2ªT: "LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE". Comprovação. Violação expressada nos dispositivos do Estatuto. Falta de comprovação de prestação de contas. Desídia profissional, comportamento condenável. Representação procedente - suspensão do advogado por 270 (duzentos e setenta) dias nos moldes dos incisos , XX, XXI e XXV, art. 34, da Lei 8.906/94 e penalidades previstas no art. 37, inciso I, e art. 39 e parágrafo único do art 40, *a* e *b*, da mesma Lei. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO de 270 (duzentos e setenta) dias, cumulativa com multa no valor de 05 (cinco) anuidades vigente, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 11 de abril de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

PROCESSO Nº 401/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.C.R.R. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 638/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): L.M.S.S.V. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 819/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.B.P. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 038/2017-2ªT: DISCIPLINAR - ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. Suspensão até a quitação integral da dívida e seus acréscimos. Dificuldade financeira alegada: irrelevância. Inconstitucionalidade dos arts. 34, XXIII e 37, I, § 2º, EAOAB, alegada: incompetência deste Tribunal para decidir a matéria. Procedência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 11 de abril de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

PROCESSO Nº 637/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): L.E.A. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 039/2017-2ªT: DISCIPLINAR - ANUIDADE. FALTA DE PAGAMENTO. Suspensão até a quitação integral da dívida e seus acréscimos. Dificuldade financeira alegada: irrelevância. Inconstitucionalidade dos arts. 34, XXIII e 37, I, § 2º, EAOAB, alegada: incompetência deste Tribunal para decidir a matéria. Procedência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, acrescida de multa no valor de 01 (uma) anuidade vigente, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 11 de abril de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Glover Rubio dos Santos Castro - Membro Relator.

PROCESSO Nº 633/2013. Repte: M.V.S. - Repdo(a): R.P.M. (Adv. do(a) Repdo(a): Lucia de Vasconcelos Barreto - OAB/SE nº 3837). EMENTA Nº 040/2017-2ªT: Disciplinar por Representação - Ausência de provas - Improcedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela IMPROCEDÊNCIA, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 11 de abril de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Horino Joaquim do Carmo - Membro Relator.

PROCESSO Nº 327/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): C.V.G.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116); **PROCESSO Nº 391/2015**. Repte: OAB/SE - Repdo(a): I.B.B.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 041/2017-2ªT: Disciplinar Financeiro - Ausência de pagamento de anuidade - Procedente - Suspensão por 30 (trinta) dias, conforme artigo 34, XXIII c/c art. 37, I, todos da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integram os presentes julgados. Aracaju, 11 de abril de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Horino Joaquim do Carmo - Membro Relator.

PROCESSO Nº 379/2015. Repte: OAB/SE - Repdo(a): A.L.Q.S. (Defensor Dativo: Luciana Belas Aguiar - OAB/SE nº 9116). EMENTA Nº 042/2017-2ªT: Disciplinar Financeiro - Ausência de pagamento de anuidade - Procedente - Suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de uma anuidade, conforme artigo 34, XXIII c/c art. 37, I, e artigo 39, todos da Lei 8.906/94. Remessa ao Conselho Seccional, nos termos do artigo 38, I, do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Sergipe, por unanimidade, julgar pela PROCEDÊNCIA, aplicando-se a Pena de SUSPENSÃO mínima de 30 (trinta) dias, perdurando até quitação da dívida, na conformidade do voto do relator que integra o presente julgado. Aracaju, 11 de abril de 2017. Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho - Presidente da 2ª Turma. Horino Joaquim do Carmo - Membro Relator.

MUNICÍPIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA n° 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação de ruas no Bairro José Milton Machado e outros, atendendo o contrato de repasse nº 1030.328-78/2016MCIDADES/CAIXA.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/07/2017 (trinta e um de julho de dois mil e dezessete) as 08:00 horas.

TIPO: Menor Preço Global.

PRAZO: 10 (dez) meses

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.01 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos 26. 782. 0003.1.049 Abertura, Pavimentação e/ou Recuperação de Vias 4490.51.00 Obras e Instalações 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo Fonte 025/000

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e pela Lei Municipal nº 1.331 de 27 de março de 2009, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

PARECER JURÍDICO: 231/2017.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

VALOR MÁXIMO: R$ 2.331,252,34 (dois milhões trezentos e trinta e um mil duzentos e cinqüenta e dois reais e trinta e quaro centavos)
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, 160 2º andar de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, pelos telefones: (79) 3431-9712 ou através do endereço www.itabaiana.se.gov.br ou, no e-mail: licitacao.pmita@gmail.com

Itabaiana, 27 de Junho de 2017.

Roberta Chagas Melo Trindade
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

AVISO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n° 007/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a publicação de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação de Ruas do Bairro Bananeira, para atender o contrato de repasse 1.030.330-19/2016/MCIDADES/CAIXA, conforme anexo I do edital.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/07/2017 (quatorze de julho de dois mil e dezessete), às 08:00h (oito horas).
TIPO: Menor Preço Global
PRAZO: 03 (três) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos 26.782.0003.1.049 abertura, pavimentação e/ou recuperação de vias 4490.51.00 obras e instalações 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo Fonte 025/000.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Municipal nº 1.331 de 27 de março de 2009, Decreto Municipal nº 105/2016, Lei 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
PARECER JURÍDICO: 230/2017
VALOR MÁXIMO: R$ 312.266,25. (trezentos e doze mil duzentos e sessenta e Seis reais e vinte e cinco centavos)
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, 160 2º andar de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, pelos telefones: (79) 3431-9712, ou através do endereço www.itabaiana.se.gov.br ou, no e-mail: licitacao.pmita@gmail.com.

Itabaiana, 27 de Junho de 2017.

Roberta Chagas Melo Trindade
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

AVISO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n° 008/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a publicação de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Urbanização do Canteiro Central da Avenida Dr. Airton Teles, no Município de Itabaiana, para atender o contrato de repasse 1.030.837-74/2016/MTUR/CAIXA, conforme anexo I do edital.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/07/2017 (dezoito de julho de dois mil e dezessete), às 08:00h (oito horas).
TIPO: Menor Preço Global
PRAZO: 05 (cinco) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos 15. 451. 0003. 1.022 Urbanização, Arborização e Paisagismo de Vias e Logradouros 4490.51.00 Obras e Instalações 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo Fonte 025/000.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Municipal nº 1.331 de 27 de março de 2009, Decreto Municipal nº 105/2016, Lei 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
PARECER JURÍDICO: 232/2017
VALOR MÁXIMO: R$ 708.290,33. (Setecentos e oito mil duzentos e noventa reais e trinta e três centavos)
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, 160 2º andar de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, pelos telefones: (79) 3431-9712, ou através do endereço www.itabaiana.se.gov.br ou, no e-mail: licitacao.pmita@gmail.com.

Itabaiana, 27 de Junho de 2017.

Roberta Chagas Melo Trindade
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

AVISO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n° 009/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a publicação de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Revitalização do Canteiro Central da Avenida João Teixeira no Município de Itabaiana, para atender o contrato de repasse 1.034.532-47 /2016/MTUR/CAIXA, conforme anexo I do edital.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/07/2017 (Dezenove de Julho de dois mil e dezessete), às 08:00h (oito horas)..
TIPO: Menor Preço Global
PRAZO: 06 (seis) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos 15.451.0003.1.022 Urbanização, Arborização e Paisagismo de Vias e Logradouros 4490.51.00 obras e instalações 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo Fonte 025/000.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Municipal nº 1.331 de 27 de março de 2009, Decreto Municipal nº 105/2016, Lei 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
PARECER JURÍDICO: 233/2017
VALOR MÁXIMO: R$ 354.400,94. (trezentos e cinqüenta e quatro mil quatrocentos reais e noventa e quatro centavos).
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, 160 2º andar de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, pelos telefones: (79) 3431-9712, ou através do endereço www.itabaiana.se.gov.br ou, no e-mail: licitacao.pmita@gmail.com.

Itabaiana, 27 de Junho de 2017.

Roberta Chagas Melo Trindade
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n° 20/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de toda a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de produtos de copa e cozinha destinados aos programas e demais serviços do Fundo Municipal de Saúde do município de Lagarto, durante o presente exercício.
DATA DE RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 10/07/2017 (dez de julho de 2017), às 09: 00h (nove horas).
DATA DA DISPUTA DE LANCES: 10/07/2017 (dez de julho de 2017), às 09: 00h (nove horas).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.10 302.0007 2067 3390.3000 027 MAC/CAPS, 10.01.10 302.0007 2067 3390.3000 027 MAC/CEREST, 10.01.10 302.0007 2067 3390.3000 027 MAC, 10.01.10 122.0007 2063 3390.3000 006 RP, 10.01.10 305.0007 2071 3390.300 027 VIG. SANITARIA, 10.01.10 302.0007 2067 3390.300 027 MAC/CENTRO DE ACOLHIMENTO, 10.01.10 301.0007 2064 3390.3000 027 PAB, 10.01.10 302.0007 2067 3390.3000 027 MAC/CAPS ACONCHEGO, 10.01.10 302.0007 2067 3390.3000 027 MAC/FISIOTERAPIA, 10.01.10 305.0007 2071 3390.300 027 VIG. EPIDEMIOLOGICA10.01.10 122.0007 2062 3390.3900 006 RP
VALOR GLOBAL: R$ 37.660,68 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto 478/2017 e Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
PARECER JURÍDICO: 20/2017.
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Santo Antônio, s/n, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h, pelos telefones: (79) 3631-1869 , ou através do e-mail: licitacaosms@lagarto.se.com.br.

Lagarto, 27 de junho de 2017.

Amanda Regina Carvalho Reis Borges
Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

Processo Administrativo nº 25/2017

PROPONENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CREDOR: CIMAVEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MÁQUINAS E VEICULOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos automotores marca FORD, em garantia de fábrica, pertencentes à frota de veículos deste Tribunal.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: O prazo do Contrato vigorará até o término da garantia de fábrica dos referidos veículos, contados a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL: Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

J U S T I F I C A T I V A

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através da Diretoria Administrativa e Financeira e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela designada Portaria nº. 304, de 15 de março de 2016, publicada nos D.O.E.E.S. nº. 27.418, de 21 de março de 2016 e D.O.E. do TCE-SE nº. 925, de 18 de março de 2016, alterada pela Portaria Nº 33/2017, publicada nos D.O.E.E.S. nº 27640 de 13 de fevereiro de 2017 e D.O.E do TCE-SE nº 1.131 de 10 de fevereiro de 2017, vem justificar o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CIMAVEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MÁQUINAS E VEICULOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos automotores marca FORD, em garantia de fábrica, pertencentes à frota de veículos deste Tribunal, conforme condições e exigências contidas no Projeto Básico e na Proposta da empresa contratada, na forma que se segue:

No caso em espécie, a Administração Pública visa à revisão com manutenção preventiva e corretiva dos sete veículos marca FORD às fls. 07/13, adquiridos por este Tribunal, através dos Pregões Presenciais nº 01 e 22/2014 (Notas de Empenhos nº 223/2014 e 606/2014 - folhas 62/63 e 82/83, respectivamente), com garantia de 3 (três) anos. O Manual do Proprietário dos veículos (fls. 88/91), nas cláusulas de garantia, estabelece que sua prestação exige que toda e qualquer revisão e manutenção seja realizada pelas concessionárias autorizadas da marca.

Considerando o disposto no Parecer Jurídico prévio nº 277/2017 (fls. 97/102), e Despacho nº 131/2017 (fls. 142) que concluiu pela possibilidade e legalidade da referida contratação, bem como o Despacho nº 27/2017 (fls. 103/105) da Coordenadoria de Controle Interno desta Corte quanto ao prosseguimento da contratação.

Neste contexto, a CIMAVEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MÁQUINAS E VEICULOS LTDA é a única concessionária FORD em Sergipe, conforme Declaração da FORD MOTOR COMPANHY BRASIL LTDA (folhas 31) razão pela qual não é possível a aquisição de peças originais e prestação de serviços em outros estabelecimentos, sob pena de perda da garantia contratual, o que inviabiliza eventual certame licitatório quando ausente à característica da competividade.

A presente situação enquadra-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade de licitação descrita no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe in verbis.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca da matéria, assim afirmam:

> *"Segue-se que há inviabilidade lógica deste certame, por falta de seus pressupostos lógicos, em duas hipóteses:*
> ***a) quando o objeto pretendido é singular, sem equivalente perfeito.***
> ***b) quando só há um ofertante, embora existam vários objetos de perfeita equivalência, todos, entretanto, disponíveis por um único sujeito".***

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

A legitimidade da referida contratação direta, portanto, está associada ao reconhecimento da inviabilidade lógica de competição em Sergipe, haja vista que a CIMAVEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MÁQUINAS E VEICULOS LTDA é a única empresa ofertante de peças e componentes FORD no Estado, inclusive com a apresentação da documentação de habilitação exigíveis (Contrato Social e alterações, CNPJ, Certidões junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho, Falência e Concordata, etc.) às fls. 21/43, 109/115 e 135/136, estando demonstrada a situação de regularidade da referida empresa.

A estimativa do valor da contratação pelo setor de transporte deste Tribunal, em sua Comunicação (fls.04) levou em consideração: o custo beneficio; o manual do proprietário em seu tópico relativo à garantia, páginas 28 a 35; e, ainda em termos comparativos, os valores e quantitativos de horas e peças da solicitação de Orçamento nº 066/2017 por estar muito próximos aos preços contratados pelo Tribunal a Empresa Sevel Veículos em 2016, observando os Princípios da Economicidade, Proporcionalidade e Razoabilidade. Demonstrando assim, a compatibilidade do preço praticado pelo fornecedor de serviços com o mercado, conforme tabela de preços oficial da Cimavel/ Ford, carreada aos autos as folhas 139.

Pela prestação dos serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos automotores de marca Ford, em garantia de fábrica, de que trata o objeto desta inexigibilidade, o Tribunal de Contas pagará à empresa CIMAVEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO MÁQUINAS E VEICULOS LTDA o valor total estimado de R$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), assim distribuídos: R$ 18.630,00 (dezoito mil seiscentos e trinta reais) para peças e acessórios e R$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais) para os serviços, conforme dados levantados através de documentos acostados aos autos às fls. 18/20, pelo prazo de vigência das garantias de fábrica dos veículos, a saber: 16/09/2017 e 09/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme especificações e condições pactuadas na aquisição.

A despesa orçamentária decorrente da contratação de que trata o objeto desta Inexigibilidade, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa - 33.90.00.00 - Outras Despesas Correntes. Elementos de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo e 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; através da funcional programática 02101.01.032.0027.1005 - Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recurso 0101.

Ante as considerações acima, atendendo ao disposto no art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, submetemos a presente Justificativa ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para ratificação, e após, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Sergipe, no prazo de 05 (cinco) dias, para eficácia deste ato.

Aracaju, 27 de junho de 2017.

José Francisco Barbosa Santos
Presidente da CPL

Mariana D'Ávila Brettas
Membro

Carmem Lucia da Silva
Membro

Vera Lúcia de Oliveira
Diretora Administrativa Financeira

Ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de Licitação.

EM: 27/06/2017.

Clóvis Barbosa de Melo
Conselheiro Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA BAIXOU OS SEGUINTES ATOS:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.233 - Em 08 de maio de 2017, nomear Rafael Torres da Silva, RG n.º 3.493.460-0/SE, CPF. (MF) 081.577.505-98, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar VI, Símbolo CCL-DDG-06, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.234 - Em 08 de maio de 2017, nomear Lucivânia Carvalho Jaciuk, RG n.º 3.122.535-7/SE, CPF. (MF) 009.711.535-58, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.235 - Em 08 de maio de 2017, exonerar Adriana da Silva, RG n.º 3.301.020-0/SE, CPF. (MF) 844.298.795-91, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar II, Símbolo CCL-DDG-02, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.236 - Em 08 de maio de 2017, exonerar dos cargos em comissão de 02 (dois) Assessor I, Símbolo CCL-06, respectivamente, Carla Maria da Silva Santos, CPF/MF 015.204.645-33 e Thaisla Santana de Aquino, CPF/MF 074.595.705-67, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.237 - Em 08 de maio de 2017, nomear Jorge de Jesus Lima, RG n.º 689.408/SE, CPF. (MF) 311.280.175-04, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar VI, Símbolo CCL-DDG-06, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.238 - Em 08 de maio de 2017, nomear Edimauro Alves dos Santos, RG n.º 3.613.095-8/SE, CPF. (MF) 065.637.775-54, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CCL-06, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.239 - Em 08 de maio de 2017, nomear Leandro Batista dos Santos, RG n.º 3.101.684-7/SE, CPF. (MF) 005.367.145-76, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CCL-06, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.240 - Em 08 de maio de 2017, nomear José Geovanny Vilela, RG n.º 2.639.264-0/SE, CPF. (MF) 073.375.065-62, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar III, Símbolo CCL-DDG-03, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.241 - Em 08 de maio de 2017, nomear Fábio Gileno Teles dos Santos, RG nº 924.054/SE, CPF. (MF) 654.149.265-49, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar IV, Símbolo CCL-DDG-04, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.242 - Em 08 de maio de 2017, nomear Maria da Conceição Resende Guimarães, RG n.º 751.455/SE, CPF. (MF) 999.935.627-34, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar II, Símbolo CCL-DDG-02, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.243 - Em 10 de maio de 2017, nomear Aldicléia dos Anjos Almeida, RG n.º 2.897.499-9/SE, CPF. (MF) 041.560.435-41, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar II, Símbolo CCL-DDG-02, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.244 - Em 10 de maio de 2017, nomear Maria Valéria Lima de Oliveira, RG n.º 1.297.409/SE, CPF. (MF) 945.955.775-91, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar II, Símbolo CCL-DDG-02, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.245 - Em 10 de maio de 2017, nomear Lavínia Magalhães dos Santos, RG n.º 3.272.095-5/SE, CPF. (MF) 028.589.845-06, para exercer o cargo em comissão de Secretário Especial de Gabinete Parlamentar III, Símbolo CCEL-DDG-03, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.246 - Em 10 de maio de 2017, nomear Vanessa Magalhães dos Santos Figueiredo, RG n.º 3.165.929-2/SE, CPF. (MF) 028.589.815-90, para exercer o cargo em comissão de Secretário Especial de Gabinete Parlamentar III, Símbolo CCEL-DDG-03, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.247 - Em 10 de maio de 2017, nomear Marta Olívia Santana Costa, RG n.º 2.019.743-8/SE, CPF. (MF) 032.097.275-54, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar II, Símbolo CCL-DDG-02, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.248 - Em 10 de maio de 2017, nomear Alberdan Alves de Menezes Filho, RG n.º 3.128.837-5/SE, CPF. (MF) 031.447.215-06, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar II, Símbolo CCL-DDG-02, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.249 - Em 10 de maio de 2017, nomear Ivana Maria de Santana, RG n.º 1.380.346/SE, CPF. (MF) 013.577.855-77, para exercer o cargo em comissão de Secretário Especial de Gabinete Parlamentar III, Símbolo CCEL-DDG-03, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.250 - Em 10 de maio de 2017, nomear Ivan Lima Tavares, RG n.º 689.841/SE, CPF. (MF) 310.946.435-72, para exercer o cargo em comissão de Secretário Especial de Gabinete Parlamentar III, Símbolo CCEL-DDG-03, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.251 - Em 10 de maio de 2017, nomear Danylo da Silva Monteiro, RG n.º 3.464.433-4/SE, CPF. (MF) 054.786.635-65, para exercer o cargo em comissão de Secretário Especial de Gabinete Parlamentar III, Símbolo CCEL-DDG-03, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.252 - Em 10 de maio de 2017, nomear José Sílvio de Menezes Santos, RG n.º 622.145/SE, CPF. (MF) 234.859.735-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CCL-06, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.253 - Em 10 de maio de 2017, nomear José Agnaldo dos Santos, RG n.º 592.618/SE, CPF. (MF) 503.545.585-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CCL-06, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.254 - Em 10 de maio de 2017, nomear José Carlos da Conceição Roza, RG n.º 640.021/SE, CPF. (MF) 385.702.975-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CCL-06, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.255 - Em 10 de maio de 2017, nomear João Paulo Alves Filho, RG n.º 3.127.307-6/SE, CPF. (MF) 044.791.925-30, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CCL-06, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.256 - Em 10 de maio de 2017, nomear Francisco de Assis Silva, RG n.º 1.227.917/SE, CPF. (MF) 653.618.145-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.257 - Em 10 de maio de 2017, nomear Edilma Maria de Jesus, RG n.º 728.332/SE, CPF. (MF) 288.131.385-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.258 - Em 10 de maio de 2017, nomear Julianne Fortes Santana, RG n.º 2.297.892-5/SE, CPF. (MF) 030.478.665-97, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCEL-04, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.259 - Em 10 de maio de 2017, nomear João José da Cruz, RG n.º 158.825/SE, CPF. (MF) 085.575.865-15, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CCL-06, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.260 - Em 10 de maio de 2017, nomear Jonas de Andrade Noia, RG n.º 1.326.037/SE, CPF. (MF) 200.049.405-63, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.261 - Em 10 de maio de 2017, nomear Francisco Magalhães, RG n.º 373.287/SE, CPF. (MF) 201.118.605-63, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.262 - Em 10 de maio de 2017, nomear João Ferreira Lima, RG n.º 066.470/SE, CPF. (MF) 010.944.245-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.263 - Em 10 de maio de 2017, nomear Jerivanes Marcelino Silva Oliveira, RG n.º 07887821-77/BA, CPF. (MF) 008.994.825-46, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCEL-04, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.264 - Em 10 de maio de 2017, nomear Ana Carolina Teixeira Mota, RG n.º 13.382.430-63/BA, CPF. (MF) 026.368.565-95, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.265 - Em 10 de maio de 2017, nomear Jonária Santos Noia, RG n.º 2.201.435-7/SE, CPF. (MF) 030.178.685-24, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CCL-06, a partir de 1º de maio de 2017.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.266 - Em 10 de maio de 2017, nomear Rosevane dos Santos, RG n.º 1.372.889/SE, CPF. (MF) 976.585.105-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CCL-06, a partir de 1º de maio de 2017.

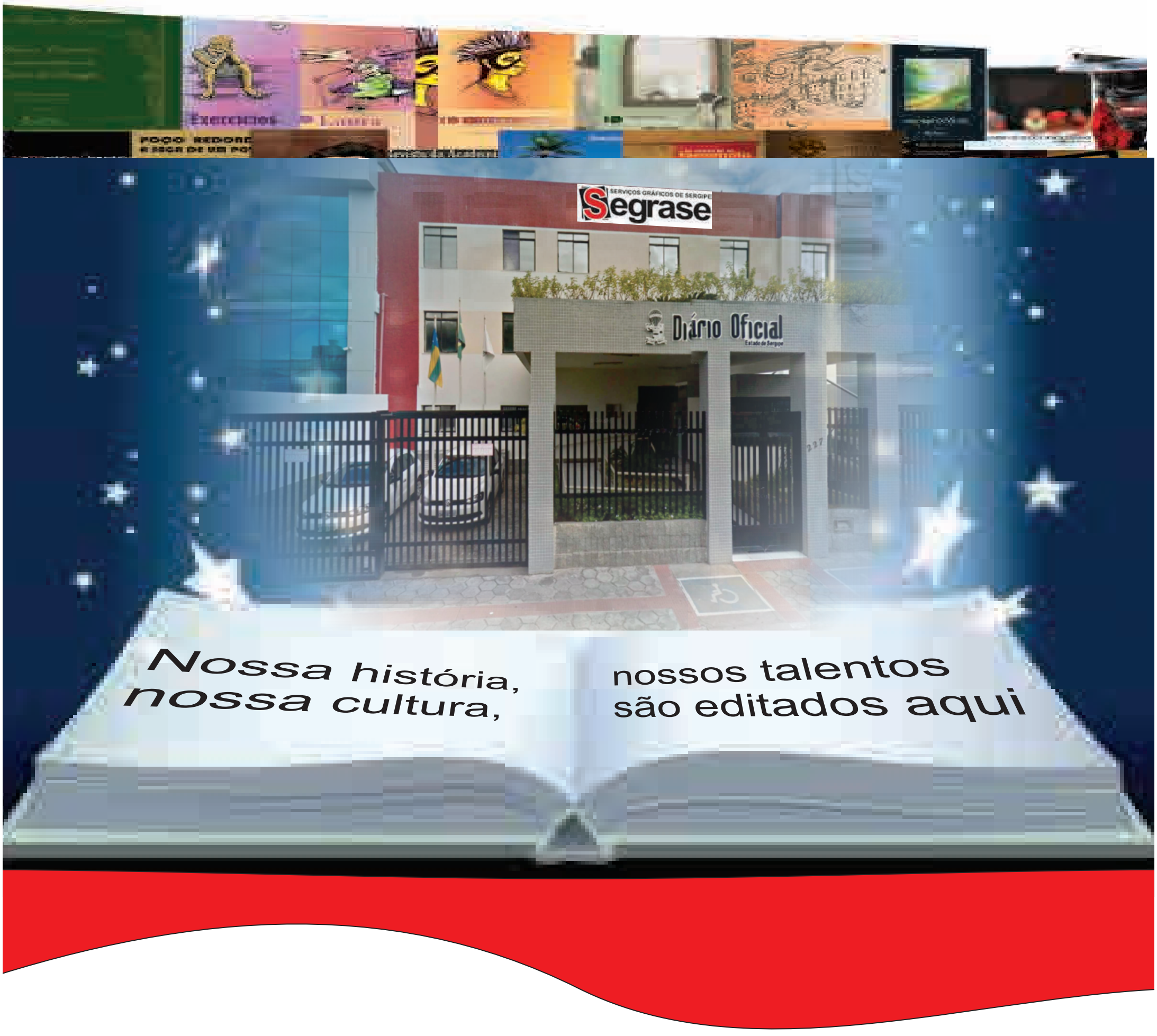
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14.267 - Em 10 de maio de 2017, nomear Diego Michell Oliveira dos Santos, RG n.º 3.086.774-6/SE, CPF. (MF) 015.578.955-46, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CCL-06, a partir de 1º de maio de 2017.

Total de Atos publicados - 35



Editora
Diário Oficial

Promovendo a cultura sergipana.



SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

Editora
Diário Oficial

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 27 de Junho de 2017 às 19:48:13

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br